



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL  
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

## **TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA**

**CARTAS RÉGIAS IMPERIAIS DE 1703-1758/1759-  
1761-1763/1765- 1770-1774-1788-1805-1808-1810-  
1812-1817/1825-1831.**

**Cx: 34**

**ELABORAÇÃO (1993): VALÉRIA GOUVÊA GHANEM  
REVISÃO, AMPLIAÇÃO E DIGITAÇÃO: NEUSA MARIA SCHMITZ**

**Florianópolis/Março de 2015.**

## APRESENTAÇÃO

As Cartas Régias constituem respostas do Príncipe Regente a consultas de seus súditos, nas quais determina as providências a serem adotadas nos vários casos que lhes são submetidos: medidas administrativas concretas, nomeações de autoridades, declarações de guerra e medidas sobre sua condução, instituições de impostos, etc.

Este Instrumento de Pesquisa referente às “Cartas Régias Imperiais” que abrangem o período de 1703-1758/1759-1761-1763/1765-1770-1774-1788-1805-1810-1812-1817/1825-1831, foi revisado e ampliado em 2015 e compreende um volume. Optamos em fazer a transcrição deste volume por ser muito pesquisado, por suas folhas estarem soltas (após a transcrição, o volume foi restaurado) e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística e também obedecendo aos Critérios da Paleografia, com base no livro – Noções de Paleografia e de Diplomática, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor e também do “Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira”, volume LX de 2002, onde se refere à Edição de Texto.

As Cartas Régias abordam alguns assuntos como: nomeações de autoridades, pagamentos de precatórios, prisão de súditos por prevaricação contra o rei, nascimentos de príncipes e princesas, ordem para criação de muares, contrato da pescaria de baleias, vigilância e defesa da Ilha, vigilância em relação ao contrabando de diamantes, concessão do Hábito da Ordem de Cristo, criação de cargos, vigilância em relação ao contrabando de pólvora estrangeira, celebração do casamento de Dom Pedro I com Carolina Josefa Leopoldina, Criação da Intendência da Marinha.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. A numeração das páginas e dos documentos ficou da seguinte forma: entre colchetes e grifados – Ex: **[fl.01]** e **[Doc.01]**.

A transcrição foi feita de forma contínua, usando espaço e uma barra ( / ) para indicar mudança de linha e espaço e duas barras ( // ) para indicar novo parágrafo, as assinaturas ficaram em itálico. A ortografia foi mantida conforme o original; as abreviaturas foram desenvolvidas com as letras correspondentes sublinhadas; o trecho

ilegível foi indicado com a palavra ilegível expressão entre colchetes: [ilegível]. Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas, por exemplo, pela expressão corroída entre colchetes e grifada, - Ex: [corroída]. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, usamos a palavra sic entre colchetes e grifada [sic]. A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas.

As notas marginais ou notas de mão alheia foram colocadas na seqüência do texto principal, transcritas em rodapé e em itálico, informando sempre sua localização: Ex: [fl.05] À margem esquerda: Escrito com outro punho: *Para Governador da Ilha de Santa Catharina.*

Este volume possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

*Neusa Maria Schmitz*  
*Supervisora de Processamento Técnico*

## ÍNDICE REMISSIVO DAS CARTAS RÉGIAS IMPERIAIS DE 1703-1758/1759-1761-1763/1765- 1770-1774-1788-1805-1808-1810-1812-1817/1825-1831.

**[Doc.01]** 1703 Setembro 28. Carta Régia do Rei Pedro II de Portugal ao Governo Geral do Brasil, remetendo Aviso para não se colocarem guardas a bordo dos navios estrangeiros que forem de guerra, mas para se colocar somente guardas em terra, e no mar ao redor dos navios. Lisboa. Doc.01, fl.01.....p.11.

**[Doc.02]** 1758 Outubro 15. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal (assinado pela Rainha) ao Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, comunicando que se pagará (Precatórios) o que faltar das despesas das folhas: eclesiástica, civil e militar com o produto “Contracto das Balleas” e que seja remetido anualmente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos o que for gasto a este respeito. Belem (Portugal). Doc.02, fl.02.....p.11-12.

**[Doc.03]** 1759 Agosto 14. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello seja preso e recolhido à Fortaleza de segurança máxima, ficando sem comunicação por haver prevaricado contra o rei. Belem (Portugal). Doc.03, fl.03.....p.12-13.

**[Doc.04]** 1759 Agosto 14. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello seja preso e recolhido à Fortaleza de segurança máxima, ficando sem comunicação por haver prevaricado contra o rei. Belem (Portugal). Doc.04, fl.04.....p.13-14.

**[Doc.05]** 1761 Junho 19. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo uma Determinação que proíbe a entrada ou saída de mulas (machos e fêmeas) em todo o território deste Governo, e quem descumprir esta ordem sofrerá penas por não cumpri-las. Lisboa. Doc.05, fl.05.....**Documento furtado**.....p.14.

**[Doc.06]** 1761 Agosto 21. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que sua filha deu a luz a um príncipe, seu neto. **ANEXO:** Cópia da Carta. Lisboa. Doc.06, fl.06-07..... **Documento furtado**.....p.15.

**[Doc.07]** 1761 Outubro 23. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação para novo Governador da Capitania a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa. Informa que assim que este chegar à Santa Catarina, Dom José de Mello Manoel deve seguir para Portugal. Lisboa. Doc.07, fl.08.....p.15-16.

**[Doc.08]** 1761 Outubro 23. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal ao Conde de Bobadella, comunicando a nomeação ao cargo de Governador da Capitania da Ilha de Santa Catarina a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa. Lisboa. Doc.08, fl.09.....p.16.

**[Doc.09]** 1763 Agosto 8. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal ao Ministro [?] João Gomes de Araujo, comunicando que todos os capitais da Real Fazenda que se transportarem do Brasil, depois de serem registrados no Conselho sejam entregues ao tesoureiro do mesmo Conselho Ultramarino e após à Casa da Moeda. Lisboa. Doc.09, fl.10.....p.16-17.

**[Doc.10]** 1764 Dezembro 22. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Francisco Antonio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando promover nesta capitania a criação de bestas muares em benefício do comércio e comodidade das conduções. Doc.10, fl.11...**Documento furtado**....p.17-18.

**[Doc.11]** 1764 Dezembro 24. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da Capitania de Santa Catarina, suspendendo a ordem de 19 de junho de 1761, sobre a criação de mulas e comunica que a partir desta data, todas as bestas muares nascidas dentro dos domínios do rei, sejam alistadas no período de um ano após seu nascimento, para depois serem comercializadas. Lisboa. Doc.11, fl.12-12v.....**Documento furtado**.....p.18-19.

**[Doc.12]** 1765 Fevereiro 21. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Francisco Antonio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre o contrato da pescaria de baleias, celebrado com Ignácio Pedro Quintela. Solicita que sejam observados os conteúdos das condições deste contrato. Salvaterra dos Magos (Portugal). Doc.12, fl.13.....**Documento furtado**.....p.19.

**[Doc.13]** 1770 Novembro 16. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal enviada ao Marques de Lavradio, solicitando que se tenha maior vigor e vigilância em relação aos contrabandos de diamantes que se tem feito na Praça de Lisboa e que se prenda e encaminhe os culpados para as cadeias do Limoeiro. Lisboa. Doc.13, fl.14.....p.19-20.

**[Doc.14]** 1774 Maio 7. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal à Francisco de Souza de Meneses, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre o contrato da pescaria de baleias nas costas do Brasil e ilhas adjacentes com Ignácio Pedro Quintela. Solicita também que se observe e se cumpra todas as condições do mesmo contrato. Lisboa. Doc.14, fl.15.....**Documento furtado**.....p.20-21.

**[Doc.15]** 1788 Janeiro 16. Carta Régia de Dona Maria I, Rainha de Portugal à Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando sobre o contrato da pescaria de baleias com Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira nas costas do Brasil e ilhas adjacentes por doze anos. Ordena que se observe e auxilie em tudo o que precisar e contemple no contrato. Lisboa. Doc.15, fl.16.....**Documento furtado**.....p.21.

**[Doc.16]** 1788 Junho 7. Carta Régia de Dona Maria I, Rainha de Portugal para José Pereira Pinto, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a Provisão expedida em favor dos filhos de Miguel Gonçalves Leão, Governador da Fortaleza da Barra do Sul, para receberem os soldos atrasados pelos serviços prestados e que morrera na prisão sendo este inocente. Lisboa. Doc.16, fl.17.....p.21-22.

**[Doc.17]** 1805 Janeiro 19. Carta Régia de Dom João VI, Rei de Portugal para Joaquim Soares Coimbra, concedendo a este o Hábito da Ordem de Cristo por serviços prestados por doze anos como Capitão de Granadeiros do Regimento da Ilha de Santa Catarina. Lisboa. Doc.17, fl.18-21v.....**Documento furtado**.....p.23-25.

**[Doc.18]** 1805 Abril 28. Correspondência de Dom Fernando Jozé de Portugal, remetendo ao Conselho Supremo Militar cópia do Alvará criando o Tribunal e também da nomeação de juiz relator e adjuntos para o Conselho de Justiça nele formado. **ANEXO:** Cópia do Alvará. Lisboa. Doc.18, fl.22-24.....p.25-28.

**[Doc.19]** 1810 Setembro 26. Carta Régia de Dom João VI, Príncipe Regente do Brasil a Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, autorizando que se dê baixa do cargo de Ajudante de Cirurgia para o cargo de Boticário do Hospital Militar à Jacinto Joze Pereira. Rio de Janeiro. Doc.19. fl.25...**Documento furtado**...p.28.

**[Doc.20]** 1812 Setembro 7. Carta Régia de Dom João VI, Príncipe Regente do Brasil a Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que se observe com rigor as disposições dos Alvarás de 13 de Julho e de 1.º de

Outubro, sobre o contrabando e a entrada no Brasil de pólvora estrangeira. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.....**Documento furtado**.....p.29.

**[Doc.21]** 1817 Abril 19. Carta Régia do Rei Dom João VI a Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a extinção da Provedoria da Fazenda Real dessa ilha e ordenando a criação de uma Junta de administração e arrecadação da Real Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27-29v.....p.30-33.

**[Doc.22]** 1817 Setembro 3. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a celebração na Áustria do casamento do Príncipe Dom Pedro de Alcântara com Carolina Josefa Leopoldina, no dia 13 de Maio. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.30..**Documento furtado**..p.33.

**[Doc.23]** 1817 Dezembro 14. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a criação da Intendência da Marinha e nomeando para o cargo de intendente o Capitão de Fragata Miguel de Souza Mello e Alvim. **ANEXO:** Cópia do Decreto com a nomeação do Intendente da Marinha. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.31-32v..**Documento furtado**..p.33-34.

**[Doc.24]** 1818 Maio 15. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Antonio Mendes de Carvalho como diretor e inspetor dos cortes de madeiras nesta província e depois enviá-las ao Arsenal Real. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.33-33v.....**Documento furtado**.....p.34-35.

**[Doc.25]** 1819 Abril 4. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento da princesa Maria da Glória, filha de Dom Pedro I e Carolina Josefa Leopoldina. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.34.....**Documento furtado**.....p.35-36.

**[Doc.26]** 1819 Agosto 6. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação do Brigadeiro Felix Jozé de Mattos como Comandante Geral das tropas a se instalarem nesta província. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.35.....**Documento furtado**.....p.36.

**[Doc.27]** 1819 Outubro 5. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que recebeu o ofício de 30 de Agosto, juntamente com o requerimento de Antonio Vieira de Aguiar,

relativo à compra de um terreno que Antonio deseja vender ao Rei, informando suas dimensões e confrontações. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.**Documento furtado**..p.36-37.

**[Doc.28]** 1820 Janeiro 7. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando a construção de seis barcas canhoneiras na Fortaleza de Santa Cruz, que servirão para a defesa da ilha e continente. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37.....**Documento furtado**.....p.37-38.

**[Doc.29]** 1820 fevereiro 4. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que foi aceita a solicitação feita a respeito do pagamento dos soldos do Coronel de Cavalaria da Divisão dos Voluntários Reais. Os soldos devem ser pagos pela Pagadoria das Tropas desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.38.....**Documento furtado**.....p.38.

**[Doc.30]** 1820 Maio 9. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que o Comandante e Oficiais do Batalhão nº 12, que estavam guarnecendo a Ilha de Santa Catarina, regressem para a cidade da Bahia e os gastos da viagem serão custeados pela Real Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.39.....**Documento furtado**.....p.38-39.

**[Doc.31]** 1820 Agosto 22. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Felix Joze de Mattos ao corpo de Comandante Geral das Tropas reunidas nesta ilha com gratificação de oitocentos mil reis anuais. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.40.....**Documento furtado**.....p.39-40.

**[Doc.32]** 1821 Janeiro 24. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, autorizando o pagamento de meio soldo à viúva de Antonio Francisco Catella, Dona Violante Antonia catella, desde o dia de seu falecimento. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.41-41v.....**Documento furtado**.....p.40-41.

**[Doc.33]** 1821 Março 6. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento do príncipe João Carlos, filho de Dom Pedro I e Carolina Josefa Leopoldina. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.42.....**Documento furtado**.....p.41.

**[Doc.34]** 1822 Fevereiro 5. Carta Régia do Príncipe Regente a Thomaz Joaquim Pereira Valente, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que a partir

desta data se torne sem efeito a nomeação de Antonio Mendes de Carvalho, Inspetor dos Cortes de madeiras para o Arsenal Real, e também do solde que recebia. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.43-44v.....**Documento furtado**.....p.41-42.

**[Doc.35]** 1822 Março 11. Carta Régia do Príncipe Regente para a Junta Governativa Provisória, comunicando o nascimento da princesa Januária Maria, sua filha. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.45.....**Documento furtado**.....p.42-43.

**[Doc.36]** 1822 Setembro 18. Carta Régia do Príncipe Regente para a Junta Governativa Provisória, comunicando a nomeação do Brigadeiro Manoel Joaquim Pereira da Silva para o cargo de Governador das Armas dessa Província. E igual título ao Coronel do Real Corpo de Engenheiros a Aureliano de Souza e Oliveira, encarregado das fortificações da mesma Província. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.46.....**Documento furtado**.....p.43.

**[Doc.37]** 1823 Fevereiro 17. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I aos Membros da Junta Governativa Provisória, comunicando o nascimento da infanta Paula Mariana, sua filha. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.47.....**Documento furtado**.....p.43-44.

**[Doc.38]** 1823 Novembro 25. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I aos Membros da Junta Governativa Provisória, comunicando a nomeação de João Antonio Rodrigues de Carvalho para o cargo de Presidente da Província. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.48.....**Documento furtado**.....p.44.

**[Doc.39]** 1823 Novembro 28. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Diogo Duarte Silva ao cargo de Secretário do Governo da mesma Província. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.49-49v.....**Documento furtado**.....p.44-45.

**[Doc.40]** 1824 Agosto 2. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o nascimento da princesa Francisca Carolina, sua filha. Doc.40, fl.50.....**Documento furtado**.....p.45.

**[Doc.41]** 1825 Dezembro 2. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a Francisco de Albuquerque e Mello, Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o nascimento do príncipe imperial Pedro de Alcântara, seu filho. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.51.....**Documento furtado**.....p.45-46.

**[Doc.42]** 1831 Maio 5. Carta da Regência Provisória ao Vice Presidente da Província de Santa Catarina, em nome do Imperador, comunicando a nomeação de Feliciano Nunes Pires ao Cargo de Presidente desta Província. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.51-51v.....p.46.

**Cartas Régias Imperiais de 1703-1758/1759-1761-1763/1765-1770-1774-  
1788-1805-1808-1810-1812-1817/1825-1831**

---

[fl.01]

**[Doc.01]** 1703 Setembro 28. Carta Régia do Rei Pedro II de Portugal ao Governo Geral do Brasil, remetendo Aviso para não se colocarem guardas a bordo dos navios estrangeiros que forem de guerra, mas para se colocar somente guardas em terra, e no mar ao redor dos navios. Lisboa. Doc.01, fl.01.

N.º 1 Avizo de Sua Magestade de 28 de Setembro de 1703,, ao Governador / Geral do Estado do Brazil, para se não meterem guardas / a bordo dos Navios Estrangeiros que forem de Guerra, e para / se porem somente guardas em terra, e no mar arroda / dos Navios – // Don Rodrigo da Costa: Amigo: Eu El Reij vos invio / muito saudar. Havendo visto o que escrevestes, sobre a / forma em que vos haveis de haver com as Naus Extran= / geiras que forem a esse Porto; em razão de haver chega= / do a elle húa Náu Franceza, vinda da China, e teres / por noticia que' sem embargo de advertires ao Capítam / prohibisse aos seus officiaes, e Marinheiros o venderem / Fazendas nessa terra o fazião pello contrario, o que nas= / cia de se não vizitarem as táes Embarçaçoens, nem se / lhe meterem guardas a Bordo; estilo que achastes ob= / servádo por todos os vossos Anteceçores. Me pareceo di= / zervos; que nos Navios Extrangeiros que tomarem esse / Porto, e não forem de Guerra, se lhe deve meter guarda, / para por este meio de evitar todo o comercio que / possão fazer com os moradores dessa Praça; e os que / forem de Guerra lhe deveis mandar dár tudo o que / lhe for neceçario, e de que necessitarem, sem lhes meter guardas; / porem com tal brevidade, que os possaes fazer sair dentro / em poucos dias para fora, e seguirem as suas viagens, e / em terra, e no Mar ao redór dos Navios haveis de mandar / pór as guardas convenientes : Escrita em Lisboa aos 28 / de Setembro de 1703 – Reij – Conde de Alvor Presidente – Pa= / ra o Governador do Estado do Brazil – [rubrica]

---

[fl.01] À margem superior: Escrito com outro punho: 28 de Setembro de 1703 –

[fl.01] À margem direita: Escrito com outro punho: 1

---

[fl.02]

**[Doc.02]** 1758 Outubro 15. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal (assinado pela Rainha) ao Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, comunicando que se pagará (Precatórios) o que faltar das despesas das

folhas: eclesiástica, civil e militar com o produto “Contracto das Balleas” e que seja remetido anualmente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos o que for gasto a este respeito. Belem (Portugal). Doc.02, fl.02.

N.º 2 // Copia // Eu El Rey faço saber á vós Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, que sendo me prezente a extremosa urgencia, em que se acha / a Ilha de Santa Catharina; e considerando quanto util, e necessaria / se faz a sua conservação: Sou Servido, que por essa Provedoria pello pro= / ducto Contracto das Balleas se complete annualmente, até segunda / ordem minha, o que faltar na Receita dos Rendimentos da mesma Ilha, / para se cobrir a despesa das Folhas, Eclesiastica, Civil, e Militar : cum= / prindo vos para este effeito os Precatorios, que vos expedir o Provedor da / Fazenda Real da referida Ilha, com as Relações insertas das suas Re= / ceitas, e Despesas, reguladas pello estabelecimento actual. E o que pagares / pellos ditos Precatorios somente com conhecimentos de recibo das pessoas / nelles indicadas para este effeito, se vos levará em despesa : não obstantes / quaesquer Disposições, ou ordens em contrario. Dando me todos os annos / conta pella Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios / Ultramarinos, do que obrares ao dito respeito. Escripto em Belem a / quinze de Outubro, de mil, settecentos, cincoenta, e outto. = Raynha = // M[inistro] [?] João Gomes de Araujo.

---

[fl.02] À margem superior: Escrito com outro punho: 15 de Outubro de 1758 –

[fl.02] À margem inferior: Escrito com outro punho: 2

---

[fl.03]

**[Doc.03]** 1759 Agosto 14. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello seja preso e recolhido à Fortaleza de segurança máxima, ficando sem comunicação por haver prevaricado contra o rei. Belem (Portugal). Doc.03, fl.03.

N.º 3 14 de Agosto de 1759 // Dom Joseph de Mello Manoel, Gover- / nador da Ilha de Santa Catharina. Eu El Rey vos- / envio muito Saudar. Sendo plenamente informado das- / prevaricações que tem commettido Joseph Mascarenhas / Pacheco Coelho de Mello contra a confiança que delle / fiz quando o encarreguei de importantes diligencias do- / serviço de Deos, e Meu: Fuy servido suspendelo / e Ordenar ao Conde de Bobadella do meu Conselho, Mes- / tre de Campo General dos meus Exercitos, Governador, / e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, / o faça transportar a essa Ilha na primeira Embarcação / que se offerecer, para nella ser reduzido á Segura

prizão / E vos ordeno que logo que o Sobredito Jozé Marcarenhas / Pacheco vos fazer  
aprezentado o mandeis pôr em apertada / recluzão na Fortaleza que pelo dito  
Governador e Capi- / tão General ou quem seu cargo servir, vos for aponta- / da como  
mais propria para a sua segurança : Não / lhe permittindo communição algúa por  
qualquer cauza, / ou pretexto que seja, mandando immediatamente / fazer sequestro  
em todos os papeis que lhe forem achados / para serem remetidos á minha Real  
Prezença em- / massos sigillados, sem se proceder ao exame delles con- / formando  
vos em tudo o mais com as Instrucções, e Or- / dens que vos expedir o mesmo  
Governador, e Capitão / General, ou quem seu cargo servir, e dando-me conta an- /  
nualmente de tudo o que se houver passado a este respei- / to pela Secretaria de  
Estado dos Negocios da Marinha / e Dominios Ultramarinos. Escripta em Belem, a  
quatorze de Agosto, de mil, Sette centos cincoenta / e nove, Rey. // M[inistro] [?] João  
Gomes de Araujo.

---

[fl.03] À margem superior: Escrito com outro punho: 4

---

[fl.04]

**[Doc.04]** 1759 Agosto 14. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello seja preso e recolhido à Fortaleza de segurança máxima, ficando sem comunicação por haver prevaricado contra o rei. Belem (Portugal). Doc.04, fl.04.

N.º 26 – // Dom Joseph de Mello Manoel, Governador da Ilha de Santa Catharina. Eu El Rey vos em- / vio muito Saudar. Sendo plenamente informado das pri- / varicações que tem commettido Jozé Mascarenhas Pa- / checo Coelho de Mello, contra a confiança que delle / fiz quando o encarreguei de importantes diligencias / do Serviço de Deos, e Meu: Fuy servido suspendelo / e Ordenar ao Conde de Bobadella do meu Conselho, / Mestre de Campo General dos meus Exercitos, Gover- / nador, e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, / o faça transportar a essa Ilha na primeira Embar- / cação que se offerecer, para nella ser reduzido á Segura / prizão : E vos ordeno que logo que o Sobredito Jozé / Marcarenhas Pacheco vos fazer apresentado o mandeis / pôr em apertada recluzão na Fortaleza que pelo dito / Governador e Capi- / tão General ou quem seu cargo servir / vos for apontada como mais propria para a sua se- / gurança : Não lhe permittindo communição alguma / por qualquer cauza, ou pretexto que seja, mandando / imediatamente fazer sequestro em todos os papeis / que lhe forem achados, para serem remetidos á mi- / nha Real Prezença em massos sigilados, sem se / proceder ao exame delles conformando-vos em tudo / o mais com as Instrucções, e Ordens que vos expedir / o mesmo Governador, e Capitão General, ou quem seu / cargo servir, e dando-me conta annualmente / de tudo o que se houver passado a este respeito pela / Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha / e

Dominios Ultramarinos. Escrip̃ta em Belem / a quatorze de Agosto, de mil, sette centos cincoenta / e nove,, Rey. // M[inistro] [?] Joãõ Gomes de Araujo.

---

[fl.04] À margem superior: Escrito com outro punho: 5

---

[fl.05] Documento furtado

[Doc.05] 1761 Junho 19. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, remetendo uma Determinação que proíbe a entrada ou saída de mulas (machos e fêmeas) em todo o território deste Governo, e quem descumprir esta ordem sofrerá penas por não cumpri-las. Lisboa. Doc.05, fl.05.

19 de Junho de 1761. // Governador da Ilha de Santa Catharina. Eu El Rey / vos envio muito Saudar. Sendo-me presente que pelo costume que de annos a / esta parte se tem introduzido no continente do Estado do Brazil de faze- / rem os Moradores delle os seus transportes em machos, e em mulas, deixando / por isso de comprar os Cavalos; de sorte que se vai extinguindo a creação del- / les por não terem sahida em grave prejuizo do meu Real Serviço, e dos cre- / dores, e bem commum dos Lavradores dos Sertoens da Bahia, Pernambuco, / e do Piauhy : E attendendo ao que por elles me foy Representado : Sou Servido / Ordenar que em nenhuma Cidade, Villa, ou Lugar do Territorio do Vosso / Governo se possa dár despacho por entrada, ou por sahida a machos, ou / a mulas : E que antes pelo contrario todos, e todas as que nelles se introdu- / zirem depois da publicação desta, sejam irrimissivelmente perdidos, e / mortos, e pagando as pessoas em cujas mãos forem achados os Sobredi- / tos machos, ou mullas, a metade do seu valor para os que os descobri- / rem. Nas mesmas penas incorreram as pessoas que de taes cavalgadu- / ras se servirem, ou seja em transportes, ou em Cavalaria, ou em carrua- / gens, depois de ser passado hum anno que lhes concedo para consumo / das que actualmente tiverem já, sendo matriculadas para se conhecerem : / E para obviar as fraudes que se podem maquinar contra esta Mi- / nha Real Determinação : vos Ordeno, que logo que receberes esta e / depois de a fazeres publicar por Editaes affixados nos Lugares publicos / dessa Capital, e das mais Povoações dessa Capitania : Passeis as Or- / dens necessarias para que se faça hum exacto Inventario de todos / os machos, e mullas que se achão no districto desse Governo com a de- / claração das suas idades, e sinaes para por elles serem confronta- / dos os que de novo apparecerem, e se proceder na execução desta Mi- / nha Real Determinação contra os transgressores della pela prova / que rezultar das ditas confrontações : o que tudo executareis e fareis / executar com a exactidão que de vos confio. Escrip̃ta no palacio de / Nossa Senhora da Ajuda, a dezanove de Junho, de mil, sette, / centos, sessenta, e hum. // Rey –

---

[fl.05] À margem superior: Escrito com outro punho: 6

[fl.05] À margem inferior: [Para Governador da Ilha de Santa Catharina]

[fl.06] **Documento furtado**

**[Doc.06]** 1761 Agosto 21. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando que sua filha deu a luz a um príncipe, seu neto. **ANEXO:** Cópia da carta. Lisboa. Doc.06, fl.06-07.

N.º 7 – 21 de Agosto 1761 // Dom Joseph de Mello Manoel, Governador da Ilha de / Santa Catherina. EU EL REY vos envio muito saudar. Foy / Deos servido felicitar no dia de hoje estes Reynos, dando-lhes / hum Principe da Beira com bom sucesso da Princeza / Minha Sobre todas muito amada, e prezada Filha. E por que / este plauzível acontecimento será de muita alegria para os / Maus Vassallos : Me pareceu participar-volo, para o / festejares com aquellas demonstraçoens de applauzo, que / são do costume em semelhantes occazioens : O que tenho / por certo dezempenhareis, como de Vós espero. Escripta no / Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Agosto de / mil settecentos sessenta e hum. // Rey –

---

[fl.06] À margem superior: Escrito com outro punho: 7 e N.º 120 [riscado]

[fl.06] À margem esquerda: 1761

[fl.06] À margem inferior: [Para Dom Joseph de Mello Manoel, Governador da Ilha de Santa Catharina]

---

[fl.07] 21 de Agosto de 1761 // Dom Joseph de Mello Manoel, Governador da Ilha de / Santa Catherina. EU EL REY vos envio muito saudar. Foy / Deos servido felicitar no dia de hoje estes Reynos, dando-lhes hum / Principe da Beira com bom sucesso da Princeza Minha sobre / todas muito amada, e prezada Filha. E por que este plauzível / acontecimento será de muita alegria para os Maus Vassallos : / Me pareceu participar-volo, para o festejares com aquellas / demonstraçoens de applauzo, que são do costume em seme- / lhantes occazioens : O que tenho por certo dezempenhareis, / como de vós espero. Escripta no Palacio de Nossa Senho= / ra da Ajuda a 21 de Agosto de mil settecentos sessenta e hum . // Rey –

---

[fl.08]

**[Doc.07]** 1761 Outubro 23. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Dom José de Mello Manoel, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação para novo Governador da Capitania a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Souza. Informa que assim que este chegar à Santa Catarina, Dom José de Mello Manoel deve seguir para Portugal. Lisboa. Doc.07, fl.08.

N.º8 – 23 d Outubro – 1761 // Cópia, // Eu El Rey faço saber â vóz Dom Joseph de Mello / Manoel, Governador da Ilha de Santa Catherina, que Eu fuy / servido nomear, para vos succeder no dito Governo, a Francysco / Antonio Cardozo de Menezes : E Hey por bem ordenar-vos, que / logo que chegar â essa Ilha, lhe largueij o mesmo Governo, e em= / barqueis para este Reino : Para o que vos Hey por Levantada a / Homenagem, que jurastes nas Minhas Reaes Máos. Escripta / no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda â vinte e trez de Outubro / de mil Settecentos Sessenta e hum. // Para Dom Joseph de Mello Manoel.//.

---

[fl.08] À margem superior: Escrito com outro punho: 9 e N.º 57 [riscado]

---

[fl.09]

**[Doc.08]** 1761 Outubro 23. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal ao Conde de Bobadella, comunicando a nomeação ao cargo de Governador da Ilha de Santa Catarina a Francisco Antonio Cardoso de Meneses e Sousa. Lisboa. Doc.08, fl.09.

Cópia Conde de Bobadella, Mestre de Campo General dos meus Exer- / citos, Governador, e Capitão General das capitanias do Rio de Janey- / ro, e Minas Geraes. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, co- / mo aquelle que amo. Fuy servido nomear para Governador da / Ilha de Santa Catharina a Francisco Antonio Cardozo de Mene- / zes; e como não cabe no tempo expedir lhe a sua Patente, e menos ju- / rar homenagem nas Minhas Reaes Mãoses, por se achar nessa Capi- / tania. Sou servido ordenar-vos lhe tomeis o dito juramento, e façais, / que com a maior brevidade parta, para a dita Ilha a exercer o dito / Governo, sem embargo da falta da dita Patente, que tirará depo- / is: O que me pareceo participar-vos, para assim o executares. Escri- / pta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e tres de Outu- / bro de mil sete centos sessenta e hum. // Rey. // Para o Conde de / Bobadella. // Antonio da Rocha Machado

---

[fl.09] À margem superior: Escrito com outro punho: 10

---

[fl.10]

**[Doc.09]** 1763 Agosto 8. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal ao Ministro [?] João Gomes de Araujo, comunicando que todos os capitais da Real Fazenda que se transportarem do Brasil, depois de serem registrados no Conselho sejam entregues ao Tesoureiro do mesmo Conselho Ultramarino e após à Casa da Moeda. Lisboa. Doc.09, fl.10.

Copia Nº 9 8 de Agosto de 1763 // Sendo-me presente os circuitos, com que os Cabedaes da / Minha Real Fazenda; que se transportarem do Estado do Brazil, / depois de se Registarem no Conselho os Conhecimentos delles em / hum Livro, se carregam em Receita ao Thezoureiro do mesmo / Conselho, para este ir depois entregar os mesmos conhecimentos / dos Comandantes das Naos de Guerra, e passar ainda depois a / entregar com elles os mesmos Cabedaes ao Thezoureiro da Caza / da Moeda, que he aquelle, que effectivamente os vem a Receber : / E obviando aos sobreditos circuitos : Sou servido, que todos / os conhecimentos dos Cabedaes, que ultimamente chegarem do / Estado do Brazil, dirigidos ao primeiro dos ditos Thezoureiros, / se entreguem immediatamente pelo mesmo Thezoureiro do Con- / selho Ultramarino ao da Caza da Moeda, para a este sómente / serem carregados em Receita viva pelo seu Escrivão : Remetten- / do-se lhe, com os mesmos Conhecimentos, húa Relação de todos, e / cada hum delles, em que se declarem as quantias da sua importan- / cia; as estaçoens, donde se Remetterem; e os objectos, a que vem di- / rigidos aquelles, que vierem ordenados a algúas despezas. O / mesmo Conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e faça / executar, não obstante quaesquer Leys, Regimentos, Despozições, / Ordens, ou Costumes contrarios. Palacio de Nossa Senhora / da Ajuda a 8 de Agosto de 1763 // com a Rubrica / de Sua Magestade – // M[inistro] [?] *João Gomes de Araujo*.

---

[fl.10] À margem superior: Escrito com outro punho: 11

---

**[fl.11] Documento furtado**

**[Doc.10]** 1764 Dezembro 22. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da Capitania de Santa Catarina, mandando promover nesta capitania a criação de bestas muares em benefício do comércio e comodidade das conduções. Lisboa. Doc.10, fl.11.

Nº 123 [22 de Dezembro de 1764] // Eu El Rey Faço Saber a Vós Governador da Ilha de Santa Catharina. / Que tendo mostrado a experiencia a munta utilidade, que se segue ao Comercio, / do Serviço das Bestas Muáres, principalmente nas Comarcas das Minas, onde / de annos a esta parte, se tem introduzido para os transportes, e Conducçoens das / Mercadorias, com preferencia ás Cavallares: Havendo destas nos Sertoens da / Bahia, Pernambuco, e Piauhý, tão grande copia, que antes da introducção / das Muáres, só com a Sahida, que lhes davam para as Minas, se enre- / queciam os Moradores dos Referidos Sertoens: Ao mesmo tempo, que / das Muáres, notoriamente mais utteis para o dito Serviço, não tem ha= / vido athe o presente a abundancia, que se necessita. Sou Servido mandar / promover nessa Capitania a Creação das Bestas Muáres, em utilidade / dos Meus Fieis Vassallos, e em beneficio

do Comercio, que nellas Lucra a fa= / cilidade, e Comodidade das Conduççoens. E para acautelar, que entre= / gandose inteiramente esses Moradores á Creação destas Bestas, dezam= / porem de sorte a Creação das Cavallares, que venham estas a faltar pa- / ra os Viandantes, e para a Remonta das Tropas: hey por bem, que os / Creadores sejam obrigados a terem ao menos a Sexta parte de Egoas / com Seu Cavallo, pena de lhe serem tomadas todas as Bestas Muáres, que / tiverem de Creação, e de pagarem em dobro o Seu valor, tudo para quem os / denunciar, se assim o não observarem. O que inteiramente fareis ex= / ecutar. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a vinte, e dous / de Dezembro, de mil, sette centos, sessenta, e quatro./. // Rey // Para o Governador da Ilha / de Santa Catharina / 1.<sup>a</sup> Vja

---

[fl.11] À margem superior: Escrito com outro punho: 12

---

[fl.12] **Documento furtado**

**[Doc.11]** 1764 Dezembro 24. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal a Francisco Antônio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da Capitania de Santa Catarina, suspendendo a ordem de 19 de junho de 1761, sobre a criação de mulas e comunica que a partir desta data, todas as bestas muares nascidas dentro dos domínios do rei, sejam alistadas no período de um ano após seu nascimento, para depois serem comercializadas. Lisboa. Doc.11, fl.12-12v.

N.º 11 [24 de Dezembro de 1764] // Governador da Ilha de Santa Ca- / tharina. Eu El Rey vos envio muito Sal- / dar. Sendo me presentes alguns inconvenientes / que se seguião ao Meu Real Serviço, e ao Bem com- / mum dos Meus Vassallos do modo da execução da / Minha Real Ordem de dezanove de Junho de / mil Sette Centos sessenta e hum, pela qual Fuy ser- / vido ordenar em beneficio das criações de Cavallos / das Capitancias de Pernambuco, Pyauhî, e das ma- / is dos Certões do Estado do Brazil, que em nenhũa / Cidade, Villa ou Lugar do Territorio desse Governo / se podesse dár despacho por entrada ou sahida / a Machos, e Mullas depois da publicação da Re- / ferida Ordem : Concedendo somente o espaço / de hum anno para o Consumo das existentes, tu- / do debaixo das penas comminadas na referida / Ordem : Sou Servido declarar, que suspendendo- / se a execuçáo da sobredita Ordem quanto aos Ma- / chos e Mullas existentes, e que já tinhaó dado despa- / cho por entrada, se observe quanto as que de novo se / despacharem daqui em diante o seguinte : Que / por quanto naó podia Ser da Minha Real Intençáo / prejudicar aos Meus fieis Vassallos que dentro no- / Continente do Estado do Brazil se tinhaô louva- / velmente applicado a creaçáo das bestas muares; / e considerando por outra parte quanto lhe hê / prejudicial a introduçáo destas bestas creadas fora / do dito continente do Brazil : Hey por bem / que todas as que forem nascidas dentro nos Meus / Dominios, sejaô alistadas dentro de hum anno do- / seu nascimento, e que quando dellas se fizer venda / se entregue aos

Compradores hum bilhete assina- / do pelo Ministro Juiz Vereador, ou Governador / do Destricto com as declarações das idades, Sinaes, / e da pessoa a quem foy comprada a besta muar [fl.12v] [sic] em primeira, e segunda vendas : O qual / bilhete servirá para se lhe dar despacho nos Regis- / tos, e para defender os donos actuaes das besta da / irremissivel pena do perdimento dellas, e do seu Valor / em dobro para os accuzadores, e Officiaes que a- /prehenderem e naõ havendo accuzadores todo o / dobro para os officiaes; e da besta para se matar / logo, achando se que naõ hé nascida dentro dos / Meus Dominios : o que se houvera por verificado / por essa mesma falta de bilhete, sem se admitir / prova em contrario. O que tudo assim Cumprir- / reis, e fareis Cumprir com a exactidaó que de vos / confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora / da Ajuda a vinte e quatro de Dezembro de / mil Sette Centos Sessenta e quatro. // Rey. // Para o Governador / da Ilha de Santa Catharina / 2.<sup>a</sup> Via

---

[fl.12] À margem superior: Escrito com outro punho: 13

---

[fl.13] **Documento furtado**

[Doc.12] 1765 Fevereiro 21. Carta Régia do rei Dom José I de Portugal à Francisco Antonio Cardoso de Meneses e Sousa, Governador da capitania de Santa Catarina, informando sobre o contrato da pescaria de baleias, celebrado com Ignacio Pedro Quintela. Solicita que sejam observados os conteúdos das condições deste contrato. Salvaterra dos Magos (Portugal). Doc.12, fl.13.

[N.º12] N.º 119 – // Eu El Rey Faço saber a vós / Governador da Ilha de Santa Catharina, que Eu / Fuy Servido mandar arrematar na Secretaria / de Estado dos Negocios da Marinha e Domini- / os Ultramarinos a Ignacio Pedro Quintela, e Companhia o Contrato da Pescaria das Balêas / nas Costas do Brasil e Ilhas a ellas adjacentes / na Conformidade das condições, e Alvará de - / Confirmação que será com esta hum Exem- / plar : E Hey por bem ordenar vos, que não sô / observeis, e façaes observar o conteúdo em cada / huma das ditas Condições na parte que vos to- / ca, mas auxilieis, e Concorraes para tudo o- / que for a bem, e augmento do mesmo Contrato. / Escripta em Salvaterra de Magos, a vinte / e hum de Fevereiro, de mil Sette Centos Sessenta / e cinco. // Rey. // Para o Governador da / Ilha de Santa Catharina.

---

[fl.14]

[Doc.13] 1770 Novembro 16. Cópia da Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal enviada ao Marques do Lavradio, solicitando que se tenha maior vigor e vigilância em relação aos contrabandos de diamantes que se tem feito na Praça de Lisboa e que se prenda e encaminhe

os culpados para as cadeias do Limoeiro.  
Lisboa. Doc.13, fl.14.

Copia N.º13 16 de Novembro – 1770 // Honrado Marques do Lavradio Vice Reij e Capitão Ge- / neral de Mar e terra do Estado do Brazil: Amigo / Eu El Reij, vos envio muito Saudar como aquelle que / prezo. Sendo me presente que de alguns tempos / a esta parte Se tem feito por pessoas indignas / de nellas Se conservar o nome Portugues como / Rebeldes as minhas Leijs, e inimigos do bem commum / da Sua propria Patria, hum criminozo descami- / nho de diamantes que já Se tem feito notorio / e escandalozo na Praça de Lisboa, cem outros com- / merçiantes da Europa, nas quais he preciso que / o giro descubra o Segredo com que a elles São man- / dados os Sobreditos Diamantes. Sou Servido, que / façais de vazar destes descaminhos com o maior vi / gor, e vigilancia fazendo Sequestrar, prender / e transportar os culpados para as cadeas do Limoei- / ro da cidade de Lisboa, mandando proSeder a in- / formações extrajudiciaes e particulares Sobre o / procedimento das pessoas que forem suspeitas / deste perneciozo contrabando e as fareis Sahir das / terras diamantinas, ainda antes de terem culpa / formada, E de seis em seis mezes mandareis conta- / pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reij- / no dos effeitos das Sobreditas Devassas, e averigu / acõens; as quais ordeno que Seirão tirados não Só / pelos ouvidores, mas tão bem pelos Juizes ordi- / narios e a este fim mandareis registrar esta não / Só em todas as ouvidorias desta capitania mas tão / bem em todas as Suas respetivas Camaras Escricta no / Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dezaseis / de Novembro de mil Sete Sentas e Setenta // Reij // para o Marques de Lavradio // Francisco de Almeida e Figueiredo.

---

**[fl.15] Documento furtado**

**[Doc.14]** 1774 Mayo 7. Carta Régia do Rei Dom José I de Portugal à Francisco de Souza Meneses, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre o contrato da pescaria de baleias nas costas do Brasil e ilhas adjacentes com Ignacio Pedro Quintela. Solicita também que se observe e se cumpra todas as condições do mesmo contrato. Lisboa. Doc.14, fl.15.

N.º14 7 de Mayo 1774 // Francisco de Souza de Menezes, Governador da Ilha de / Santa Catharina. Eu El Rey vos envio muito Saudar. / Fuy Servido mandar arrematar na Secretaria de Estado / dos Negocios do Reino a Ignacio Pedro Quintella, e Com= / panhia o Contracto das Pescarias das Balleas nas Costas / do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes por tempo de doze / annos, que hão de ter principio no primeiro de Abril do / anno de mil setecentos setenta e sete, na conformidade / das Condiçoens, e Alvará de confirmação, de que será / com esta hum Exemplar : E Hey por bem ordenarvos, / que não só observeis, e façaes observar o contheudo em / cada huma das ditas Condiçoens na parte que vos to= / car, mas tambem auxilieis, e concorræis para tudo / o que for a

bem, e augmento do mesmo Contracto. / Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda / em sete de Mayo de mil setecentos setenta e quatro. // Reij // Para Francisco de Souza /

---

[fl.15] À margem esquerda superior: escrito com outro punho: 1774

[fl.15] À margem direita inferior: escrito com outro punho: 1774

---

[fl.16] **Documento furtado**

**[Doc.15]** 1788 Janeiro 16. Carta Régia de Dona Maria I, Rainha de Portugal à Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Capitania de Santa Catarina, Comunicando sobre o contrato da pescaria de baleias com Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira nas costas do Brasil e ilhas adjacentes por doze anos. Ordena que se observe e auxilie em tudo o que precisar e contemple no contrato. Lisboa. Doc.15, fl.16.

16 de Janeiro de 1788 N.º [corroída] // Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, Governador da Ilha / de Santa Catharina: Eu a Rainha vos invio muito saudar. Havendo por bem / mandar arrematar na Minha Secretaria de Estádio dos Negocios do Reino, a / Joaquim Pedro Quintella, e João Ferreira; o Contracto da Pescaria das Baleias, / das Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes, por tempo de dose annos, que / háo de principiari no primeiro de Abril do anno de mil sete centos Oitenta e / nove, por preço em cada hum dos referidos annos, de quarenta e oito contos / de reis, livres para a Minha Real Fazenda; e rezervando tudo o que pertence / a este Contracto, e suas Condiçoens ao Meu Real, e immediato Conhecimento, / na conformidade das Condiçoens, e Alvará de aprovação, e confirmação de que / será com esta hum exemplar. Vos Ordeno, que não só observeis, e façaes obser- / var o contheudo em cada huma das ditas Condiçoens, na parte, que vos perten- / cer; mas tambem, que auxilieis, e concorraes para tudo o que for a bem do mes- / mo Contracto. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezaseis / de Janeiro de mil setecentos outenta e outo./ // Rainha // 1788

---

[fl.17v] À margem esquerda: escrito com outro punho: *Fica Registrado nesta Provedoria da Real Fazenda / no Livro 3.º que nella serve de Registo a folha 116 / Desterro a 25 de Fevereiro de 1789 // Manoel [ilegível] Pereira*

---

[fl.17]

**[Doc.16]** 1788 Junho 7. Carta Régia de Dona Maria I, Rainha de Portugal para José Pereira Pinto, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando sobre a Provisão expedida

em favor dos filhos de Miguel Gonçalves Leão, Governador da Fortaleza da barra do Sul, para receberem os soldos atrasados pelos serviços prestados e que morrera na prisão sendo este inocente. Lisboa. Doc.16, fl.17-17v.

7 de Junho de 1788 N.º 42 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos / Algarves, daquem , e dalem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Com- / quista, Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India Etc. / Faço saber a vós Governador da Ilha de Santa Catharina que pelo meu / Real Erario se expedio á Junta da minha Real Fazenda desta Cidade, / a Provisão do theor seguinte. § . O Marquez de Angeja dos Conselhos / da Rainha Minha Senhora, e do de Guerra, Prezidente do Erario / Regio, e nelle Lugar tenente immediato á Real Pessoa da mesma / Senhora. Etc. Faço saber á Junta da Administração da Real Fa- / zenda da Cappitania do Rio de Janeiro, que constando á Rai- / nha minha Senhora a distinta honra, actividade, constancia, e / valor, com que Miguel Gonçalves Leão Governador que era da For- / taleza da Barra do Sul da Ilha de Santa Catharina, se portou na / defeza della, sendo informada de que fora prezo, e sequestrado, e que na / prisão morrera inocente; foi servida a mesma Senhora declarallo / portal, e que se representasse vivo em reparação da sua honra, e em bene- / ficio de seus filhos, para efeito de se lhe contarem os soldos, que deixarão de / se lhes pagar até o tempo da sua morte; e ultimamente attendendo a mes- / ma Senhora a tudo o mais, que lhe havia representado seu filho Ale- / xandre Jozé de Azeredo Leão Coutinho: foi servida por por Decreto do pri- / meiro de Outubro do presente anno, fazer lhe mercê, em remuneração / dos ditos serviços, de que se verifiquem os soldos do mesmo seu pai, co- / mo vivo, no dito Alexandre Jozé de Azeredo, e em seus irmaons com / supervivencia de hum, a outro, e pagos pela Provedoria da Fazenda respe- / ctiva : pelo que se ordena a essa Junta mande fazer pagamento dos refe- / ridos soldos na forma acima declarada, o que assim cumprirá sem du- / vida alguma. Mathias Jozé de Andrade a fez em Lisboa aos seis de / Novembro de mil setecentos oitenta e sete. Luiz Jozé de Britto Conta- / dor Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Ori- / ental e Asia Portugueza a fez escrever,, Marquez de Angeja §. / A vista do que se rezolveo que se vos devia ordenar, como por esta vos / Ordeno que façaes cumprir a dita Provisão bem, e da mesma forma / que nella se contem, mandando registrar esta no Livro do Registo / competente da Secretaria desse Governo, e no da Provedoria da minha / Real Fazenda dessa Ilha, aonde juntamente se farão os [sic] [fl.17v] Assentos necessarios para completa execução, do que determina a sobre / dita Provizão. O que assim executareis. A Rainha Nossa Senhora / o mandou por Luiz de Vasconcellos e Souza, do seu Conselho, Vice Rei / e Cappitão General de Mar, e Terra do Estado do Brasil, e Presi- / dente da Junta da Real Fazenda. Francisco de Paula Cabral de / Mello Oficial Papelista, e do Registo do Tribunal da mesma Jun- / ta a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos sete de Junho de mil sete / centos oitenta e oito. Joaquim de Oliveira Durão Escripturnario / Contador, que sirvo de Escrivão da Junta da Fazenda Real / por impedimento do actual, a fiz escrever. // Luis de Vasconcelos e Souza // Cumpre-se, e registre-se, Como / Sua Magestade manda. Desterro a 17 / de Julho de 1788 – J[?]O.

[fl.18]

**[Doc.17]** 1805 Janeiro 19. Carta Régia de Dom João VI, Rei de Portugal para Joaquim Soares Coimbra, concedendo a este o Hábito da Ordem de Cristo por serviços prestados por doze anos como Capitão de Granadeiros do Regimento da Ilha de Santa Catarina. Lisboa. Doc.17, fl.18-21v.

Livro 7.º a folha 90 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos / Algarves da quem e da Lem Mar em Africa de Guine e da Conquista Navegação / Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India etc Faço saber aos que esta Minha / Carta de Padrão virem que tendo Consideração aos Serviços que Me representou / ter feito Joaquim Soares Coimbra Capitão de Granadeiros do Regimento da Ilha de / Santa Catharina, obrados com actividade e prestimo por espaço de doze annos, / contados desde dezaseis de Mayo de Mil sete centos oitenta e nove athé dezaseis / de Mayo de Mil oito centos e hum em praça de Cadete do regimento de Bragan- / ça destacado na cidade do Rijo de Janeiro, e nos Postos de Alferes, e Tenente de Granadeiros do Referido Regimento da Ilha de Santa Catharina Houve por / bem em remuneração, fazer-lhe Merce do Habito da Ordem de Christo com trinta / mil reis de Tença effectiva de que se lhe passarião os competentes Padroens e se / assentarião nos Almojarifados do Reyno, em que couberem sem prejuizo de / terceiro, e não houvese prohibição, com o vencimento na forma das Reaes Or- / dens; sendo hum de doze mil reis para os Lograr a titulo do mesmo Habito / que lhe tendo mandado Lançar. E isto por Portaria de 9 de Dezembro de Mil / oito centos e dois e Suplemento a mesma de vinte e hum de Julho de Mil oito / centos e quatro. Para complemento do que Hey por bem e Me Praz que Joaquim / Soares Coimbra tenha e haja de Minha Fazenda dezoito mil reis de Tença effe- / ctiva cada anno em vida e lhe serão assentados em hum dos Almojarifados / do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição / e o vencimento de dois de Junho de Mil oito centos e dois athé o do assento / será na forma que Eu for servido resolver na Consulta que se me faz pelo / Conselho de Minha Fazenda com declaração porem que no anno em que não / tiver Cabimento em parte ou em todo naquelle Almojarifado em que for assen- / tado não produzirá mais obrigação de divida no mesmo Almojarifado ou / em qualquer outro como Ordenei por Alvará de dezasete de Abril de Mil sete / centos oitenta e nove Pelo que Mando ao Prezidente e Conselheiros de Minha / Fazenda que na forma refe[rid]a fação assentar nos Livros della os ditos dezoito / mil reis de Tença e Levar em cada anno na Folha do assentamento de / hum dos Almojarifados do Reyno não prohibido em nome do dito Joaquim / [Soares] Coimbra para lhe serem pagos como dito he E pagou de Novos Direi- / tos nove mil reis que forão Carregados ao Thezoureiro delles no Livro trinta e / trez de Sua [corroída] folhas setenta e seis como constou de hum Conhe- / cimento em forma registado no Livro Setenta do Registo Geral dos mês- / mos Direitos a folha duzentos e doze que a rompeo ao assignar desta / Minha Carta de Padrão que por firmeza de tudo mandei dar ao dito / Jaoquim Soares Coimbra por Mim assignado e Sellado com o Meu // [fl.18v] Sello pendiente que será Registado nos Livros

do Registo das Mercês Minha / Chancellaria e Fazenda pondo-se a verba necessaria no Registo da Porta- / ria desta Merce Lisboa dezanove de Janeiro de Mil oito centos e / cinco. // O Principe // Carta de Padrão por que Vossa Alteza Real há por [bem] fazer Alvará / a Joaquim Soares Coimbra de dezoito mil reis de Tença effectiva cada anno / em vida o que lhe sejam assentados em hum dos Almojarifados do Reyno / em que couberem sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição com o vencimen- / to na forma das Reaes Ordens e tudo como nelle se declara. [fl.19] P[assado] por Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno / do Visconde de Balsemão de 9 de Dezembro de 1802. Suplemento a / mesma de 21 de Julho de 1804. Registrada a folha 204. // Francisco [ilegível] Velho da Costa Mesquita Castel[ilegível] / A Margem da Portaria pela / qual se lavrou esta Carta de Pa- / drão, fica posta a verba neces- / saria. Nossa Senhora da Ajuda / em 30 de Mayo de 1805./ // Feliciano de Oliveira // Francisco Joze de Herta Machado / Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica / registrado este Padrão. Lisboa 12 de Agosto de / 1805; e pago [?] mil sessenta e cinco reis./ // Estevão Pinto de Moraes Sarmento e Oliveiras // Melchior Fellis Rabêllo o fes escrever / [carimbo CAUZA PUBLICA] Manoel Tristão Arantes Negrão / Pago [?] seis mil sete centos e sincoenta reis, com o meio dobro por ter passado / o tempo da Leij; e aos Officiaes mil sete centos noventa e dois reis. Lis- / boa 17 de Setembro de 1805. // Pago Quatro mil reis de Sello / Lisboa 7 de Maijo de 180[5] /. Oliveira // [corroída] 20 L. // [D] Miguel Jozé da Camara Maldonado / Registrada na Chancelaria Mor [corroída] e R[?]. / no Livro 20 [ilegível] a folha 106 Lisboa 18 de / setembro de 1805 // Tomas Antonio Lopes da Costa. // João Henriques Azevedo a fez. Defeito o Reg. [corroída] 1\$600 reis. // N.º 43 / 6750 [+] 1792 = 8542 // [fl.19v] Registrado no Livro 81 da Fazenda a folha 46. / Lisboa 25 de Setembro de 1805 / João Henriques de Azevedo. // Assentada no Livro de Assentamentos das Tenças dos [corroída] do Algarve a folha 50 com [antiguidade] de 29 de Março de / 1805. // Men[des] // Tença de 18\$000 reis por / anno a Joaquim Soares / Coimbra. Sello.

---

[fl.20] **Documento furtado** Livro 7.º a folha 90 // Dom João por Graça de Deoz Principe Regente de Portugal e dos Algarves / d'aquem d'alem Mar em Africa de Guine e da Conquista Navegação / Co- / mercio da Etiopia Arabia Persia e da India e do Mestrado, Cavalaria, / da Ordem de Christo etc Faço saber aos que esta Minha Carta de Padrão / virem que tendo consideração aos Serviços que me reprezentou ter feito / Joaquim Soares Coimbra Capitão de Granadeiros do Regimento da Ilha / de Santa Caterina, obrados com actividade e prestimo por espaço de / doze Annos, contados desde dezeseis de Mayo de mil sete centos oi= / tenta e nove athé dezeseis de Mayo de mil oito centos e hum em Praça / de Cadete do Regimento de Bragança destacado na Cidade do Rio de / Janeiro, e nos Postos de Alferes e Tenente de Granadeiros do referido / Regimento da Ilha de Santa Caterina. Houve por bem, em remu- / neração, fazer-lhe Merce do Habito da Ordem de Christo com trin- / ta mil reis de Tença effectiva de que se lhe pasarião os competentes / Padroens, e se assentarião nos Almojarifados do Reyno, em que cou- / berem sem prejuizo de terceiro, e não houvese prohibição com o / vencimento na forma das Reaes Ordens, sendo hum de doze mil reis / para os Lograr a titulo do mesmo Habito de que se lhe pasou Por- / taria em 9 de Dezembro de mil oitocentos e dois suprida em / vinte hum de Julho de mil oitocentos e quatro: Em

compri- / mento do qual Hey por bem fazer Merce ao dito Joaquim / Soares Coimbra dos referidos doze mil reis de Tença cada An- / no que lhe serão assentados em hum dos Almojarifados do Reyno / não prohibido, e o vencimento deles da data da Merce ate o dia / do Assentamento será na forma que Eu for servido rezolver na Con- / sulta que se me fez pelo Conselho de Minha Fazenda, e com declaração / de que não / tendo cabimento no Almojarifado em que os assentos lhe não / serão pagos por outra Repartição, nem reproduzirão divida se não // [fl.20v] no mesmo Anno e Almojarifado na conformidade do Alvará de deze- / sete de Abril de mil sete centos oitenta e nove. Pelo que Mando ao Pre- / zidente e Ministros do Conselho de Minha Fazenda que lhos fação asen- / tar em hum dos referidos Almojarifados e Lanção annualmente / em respectiva; e pagou nove mil reis dos trez quartos como / constou por Provisão da Menza da consciencia e Ordens; e esta se / cumpre-se sendo pasada pela Chancelaria da Ordem e registada / nos Livros dela, do Registo geral das Mercês e de Minha Fazenda / e pondo-se a verba competente no Registo e a Portaria desta Mer- / ce. Lisboa dezanove de Janeiro de mil oitocentos e sinco. // O Principe // Padrão de doze mil reis de Tença a titulo do Habito da Ordem de / Christo de que Vosa Alteza Real há por bem fazer Merce a Joa- / quim Soares Coimbra que [ilegível] asentada em hum dos Almo- / jarifados do Reyno não prohibido. // [fl.21] P[assado] por Portaria de [corroída] de Dezembro de 1802 registrada a folha 284 [verso] Suprida em 21 de Julho de 1804 / Francisco [ilegível] Velho da Costa Mesquita Castilhos / Á Margem do Registo da Portaria / pela qual se lavrou este Padrão, fica posta a Verba necessaria. Nos- / sa Senhora da Ajuda em 30 de / Mayo de 1805./ // Feliciano de Oliveira // Francisco Joze de Herta Machado / Nésta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica / registrado este Padrão. Lisboa 12 de Agosto de / 1805; e pago [?] mil sessenta e cinco reis./ / Estevão Pinto de Moraes Sarmiento e Oliveiras // Melchior Fellis Rabêllo o fes escrever / [carimbo CAUZA PUBLICA] Francisco [ilegível] Velho da Costa Mesquita Castilhos // Pago [?] Quatro mil reis de Sello / Lisboa 7 de Maijo de 1805./ / Oliveira / N.º21 L[ilegível] // F [ilegível] Antonio Sava o fez // Pago com o meio dobro oito mil e quatro centos reis e / aos Officiaes mil nove centos e noventa reis. Lisboa 27 de / Setembro de 1805. // Antonio do Canto [ilegível] de Castro Mascarenhas / Faça Registrada esta Carta de Pradrão no Livro / do Registo de Similhantes a [folha] 25. Lisboa 11 de Setembro / de 1805 / // Jozé Joaquim Eleziario de Oliveira Porto // Livro a [folha] 89 // [fl.21v] Registrada no Livro da Fazenda a folha 26. / Lisboa 27 de Março de 1806 / [ilegível] Antonio Sava. // Assentada no Livro de Assentamentos / das Tenças dos [corroída] do Algarve / a folha 50 com [antiguidade] de 29 de Março de / 1805. // Men[des] // Tença de 12\$000 reis pelo habi- / to da Ordem de Jesus Christo a Joaquim Soares / Coimbra.

---

[fl.22]

**[Doc.18]** 1805 Abril 28. Correspondência de Dom Fernando Jozé de Portugal, remetendo ao Conselho Supremo Militar cópia do Alvará criando o Tribunal e também da nomeação de juiz relator e adjuntos para o Conselho de

Justiça nele formado. **ANEXO:** Cópia do Alvará. Lisboa. Doc.18, fl.22-24.

Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor = O Principe / Regente Nosso Senhor manda remeter ao Conselho Su- / premo Militar o Alvará da Cópia inclusa do pri[mei] / ro do corrente, assignada por João Alvares de Mir[an] / da Varejão, Official desta Secretaria de Estado [pe] / lo qual foi servido crear o mesmo Tribunal n[aquela] / Cidade; como tam bem o Decreto de vinte e cinco [do] / mesmo mes, da nomeação de Juiz Relator, e A[d] / juntos para o Conselho de Justiça nelle formado. / Deos Guarde a Vossa Excelencia, Paço em vinte e oi[to] / de Abril de mil oito centos e oito = *Dom Fernando / Jozé de Portugal* = Senhor Marques de Ang[e] / ja. // João Valentim de Faria Souza Lobatto

---

[fl.23] Cópia. // Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, / que sendo muito conveniente ao bem do Meu Real Serviço, que tudo quanto respeita / a boa ordem, e regularidade da Disciplina Militar, Economia, e Regulamento das / Minhas Forças tanto de Terra, como de Már se mantenha no melhor estado, por / que delle depende a energia, e conservação das mesmas Forças, que segurão a tran= / quilidade, e defeza dos Meus Estados : E sendo muitos os Negocios desta natureza, / que por Minhas Leis, e Ordens são da competência dos Conselhos de Guerra, do Al= / mirantado, e do Ultramar na parte Militar sómente, onde se não podem decidir, / por Me achar residindo nesta Capital, os quaes não podem estar demorados sem / manifesto detrimento do interesse publico, e perjuizo dos Meus vassallos, que tem / a honra de Servir-me nos Meus Exercitos, e Armadas: E devendo outrosim dar=se / Providencias mais adaptadas ás actuaes circumstancias para a boa Adminis= / tração da Justiça Criminal no Conselho de Justiça, que se forma nos Conselhos / de Guerra, e do Almirantado, afim de que se terminem os Processos quanto antes, / e com a regularidade, e exactidão que convem. Para obviar, e remover, estes, e ou= / tros inconvenientes: Sou Servido Determinar o seguinte. // 1.º Haverá nesta Cidade hum Conselho Supremo Militar, que enten= / derá em todas as materias que pertencião ao Conselho de Guerra, ao do Almirantado, / e ao do Ultramar na parte Militar sómente, que se comporá dos Officiaes Generaes / do Meu Exercito, e Armada Real, que ja são Conselheiros de Guerra, e do Almiran= / tado, e que se achão nesta Capital, e dos outros Officiaes de huma, e outra Arma, / que Eu houver porbem Nomear, devendo estes ultimos ser Vogaes do mesmo Conselho / em todas as materias, que nelle se tractarem, sem que com tudo gozem individualmente / das Regalias, e Honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que já são, ou que / Eu for Servido despachar para o fucturo com aquelle Titulo, por huma Graça / especial : E isto mesmo se deverá entender a respeito do Titulo do Meu Conselho, de / que gozão os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de Agosto de / 1795, e o de 30 do mesmo mez, e anno. // 2.º Serão da competência do Conselho Supremo Militar todos os Ne= / gocios em que em Lisboa entendião os Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultra= / mar na parte Militar somente, e todos os mais, que Eu Houver por bem encar= / regar-lhe, e poderá o mesmo Conselho consultarme tudo quanto julgar conveniente / para melhor Economia, e Disciplina do Meu Exercito, e Marinha. Pelo Ex= / pediente, e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as Patentes, assim das / Tropas de Linha,

Armada Real e Brigada, como dos Corpos Milicianos, / e Ordenanças, pela mesma forma, e maneira porque se expedião ate gora / pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado, e do Conselho Ultramarino. // 3.º Regular-se-há o Conselho pelo Regimento de 22 de De- / zembro de 1643, e por todas as mais Resoluçoens, e Ordens Regias, porque se rege- / o Conselho de Guerra de Lisboa, e pelo Alvará de Regimento de 26 de Outubro // [fl.23v] [sic] de 1796, e Determinaçoenz Minhas posteriores, em tudo que / for applicavel ás actuaes circunstancias : E quando aconteça ocorrer / algum cazo, que, ou não esteja providenciado pela Legislação existente, ou Ella / não possa quadrar-lhe, o Conselho Mo proporá pelas Secretarias de Estado / competentes, apontando as Providencias, que lhe parecerem mais proprias, / para Eu deliberar o que mais Me Aprovér. // 4.º Para o Expediente do Conselho Supremo Militar haverá / hum Secretario, que Sou Servido Crear, o qual vencerá annualmente três mil / cruzados de Ordenado, alem do Soldo se o tiver. E para ajudar esta, e as mais des- / pezas do Conselho, Ordeno que na Minha Real Fazenda se entregue o meio Sol= / do de cada huma Patente, que pelo Conselho se houver de passar, e do Direito / do Sello competente; devendo constar na Secretaria do mesmo Conselho há= / ver-se pago estas despezas, primeiro que se passem as Patentes. // 5.º O Conselho Supremo Militar terá as suas Sessoens to- / das as Segundas feiras, e Sabados de tarde de cada semana, que não forem / feriados, ou de guarda. // 6.º Para conhecimento, e decisão dos processos Criminaes, / que se formão aos Reos, que gozão do foro Militar; e que em virtude das Ordens / Regias se devem remeter ao Conselho de Guerra, ainda sem appellação de Parte, / ou por meio della, haverá o Conselho de Justiça determinado, e regulado pelos / Decretos de 20 de Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Agosto , e / 13 de Novembro de 1790; fazendo-se para elle huma Sessão todas as / quartas feiras de tarde, que não forem dias feriados, ou de guarda, para este / conhecimento sómente. // 7.º O Conselho de Justiça se comporá dos Conselhos de / Guerra, Conselheiros do Almirantado, e mais Vogaes, e de tres Ministros Togados, / que Eu houver de Nomear, dos quaes será hum o Rellator, e os outros douz / Adjuntos para os despachos de todos os Processos, que se remeterem ao Conse= / lhopara serem julgados em ultima Instancia, na forma acima exposta; e / guardarse-há para a sua decisão, e forma de conhecimento, o que se acha determi= / nado no decreto de 13 de Dezembro de 1790, que interpretou os anteriores. E / Hei por bem revogar o disposto na Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado em outras circunstancias. // 8.º Remeter-se-hão para serem decididos no Conselho de Justiça / todos os Conselhos de Guerra, que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania, e de todas as mais do Brazil, a excepção do Pará, e Maranhão, e dos Dominios / Ultramarinos, pela grande distancia, e difficuldade da navegação para esta Ca= / pital, onde se continuará a praticar as providencias, que houver a este respeito. // 9.º No julgar de todos estes Processos guardarão o que se acha dis= / posto no Regulamento Militar, em todas as Leis, Ordenanças Militares, Alvará / de 6 de Abril de 1800, que dá força de Lei aos Artigos de Guerra estabelecidos para // [fl.24] [sic] o Serviço e Disciplina da Armada Real, Regimento Provisional / por Mim Approvado por Decreto de 20 de Junho de 1796, e mais resoluções / Regias, e na Ordenança Novissima de 9 de Abril de 1805, observando-se o dis= / posto na Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807, que revogou a referida Orde= / nança, quanto a pena imposta pelo crime de terceira, e simples Deserção; pon= / do-se em execução

todas as Determinações Regias, que não forem revogadas / das neste Alvará. // 10.º O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajustará extra-ordinariamente nas quintas feiras, quando para este fim for avisado, e requerido pelo Juiz Relator do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia / da validade das Prezas feitas por Embarcações de Guerra da Armada Real, / ou por Armadores Portuguezes, na forma dos Alvarás de 7 de Dezembro de / 1796, 9 de Maio de 1797, e 4 de Maio de 1805. // Este se cumprirá tão inteiramente como nelles se contem. Pelo que / Mando ao Conselho Supremo Militar, General das Armas, desta Capital, / Governadores, e Capitaens Generaes, Ministros de Justiça, e todas as mais Pes-soas a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, / e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelles se contem, / não obstante quaes quer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens / em contrario, porque Hei todos, e todas por derogadas para este effeito só / mente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliáz sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pella Chancelaria, / ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais / de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se / em todos os lugares onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado / no Palacio do Rio de Janeiro em primeiro de Abril de mil oito centos e oito = / Principe = Dom Fernando Jozê de Portugal = Alvará com força de / Lei pelo qual Vossa Alteza he Servido crear hum Conselho Supremo Militar, e de Justiça, na forma acima declarada = Para Vossa Alteza Real / vér = João Alves de Miranda Varejão = // João Valentim de Faria Souza Lobatto

---

[fl.25] **Documento furtado**

**[Doc.19]** 1810 Setembro 26. Carta Régia de Dom João VI, Principe Regente do Brasil a Dom Luiz Maurício da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, autorizando que se dê baixa do cargo de Ajudante de Cirurgia para o cargo de Boticário do Hospital Militar à Jacinto Joze Pereira. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.25.

N.º [corroída] 26 de Setembro de 1810 // Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Ilha de Santa Catharina. Eu o Principe Regente vós envio muito saudar. Conformando-me com / a vossa Representação de trinta do mês de Junho deste anno, relativa ao Ajudante de Cirurgia do Regimento de Linha Jacinto Joze Pereira, que tem Servido de Boticario do Hospital Militar dessa Ilha: Sou Servido authorizado por esta Carta Regia para lhe mandar dar baixa de Ajudante de Cirurgia, ficando só exercendo o Lugar de Boticario do Hospital, com o vencimento de quatrocentos reis diarios, que lhe mandareis abonar. Escrita no / Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil outocentos e dez. // Principe.

[fl.26] **Documento furtado**

**[Doc.20]** 1812 Setembro 7. Carta Régia de Dom João VI, Príncipe Regente do Brasil a Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando que se observe com rigor as disposições dos Alvarás de 13 de Julho e de 1.º de Outubro, sobre o contrabando e a entrada no Brasil de pólvora estrangeira. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.26.

N.º [corroída] 7 de Setembro de 1812 // Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Ilha / de Santa Catharina, Eu o Principe Regente Vos Envio muito / saudar. Sendo a Real Fabrica da Polvora que Mendei / crear na Lagoa de Rodrigo de Freitas, hum Estabelecimento / summamente interessante, e digno dos Meos Paternaes cuida- / dos para que elle haja de prosperar, e corresponder aos saudaveis / fins que devem resultar da Manufactura, de hum genero não / somente indispensavel á defeza e segurança do Estado, ao consu- / mo dos Povos, e ao Commercio e Navegação, mas tambem util / á Minha Real Fazenda, pelo augmento da renda publica / que deve produzir a sua venda; e Havendo-lhe representa- / do a Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabri- / cas e Fundiçoens, a cujo cargo está a Administração da mesma / Fabrica, quanto se faz necessario que se hajão de dar as mais / prontas e efficazes providencias para obstar á continuacão do / escandalozo contrabando, que se está fazendo, não só nesta Ca- / pital, mas em todos os Portos das Capitancias Maritimas pela / introducção de Polvora Estrangeira; Querendo occorre a tão / grande mal, que já tem causado hum mui consequente al= / cance no respectivo cofre da Fabrica, pela diminuicão que se / tem experimentado na venda da Polvora nella manufactu= / rada : Fui Servido, Conformando-Me com o parecer de / Consulta da referida Junta, Mandar que se hajão de por= / na mais stricta e rigorosa observancia as Disposiçoens dos / Alvarás de treze de Julho, e do primeiro de Outubro de mil / sete centos e setenta e oito, praticando-se com a maior activi= / dade, zelo, e vigor, as providencias nelles declaradas. E con= / vindo muito que nos Portos dessa Ilha se hajão de pôr igual= / mente em pratica analogas providencias ás que a Junta fi= / zer observar nesta Capital sobre este importante Negocio, / Sou Servido Ordenar-vos não só que façaes logo praticar // [fl.26v] [sic] ahi com o maior rigor as Dispoziçoens dos cita= / dos Alvarás, mas que vos correspondaes directamente com / a Real Junta da Fazenda, afim de vos serem por ella in= / dicadas as mais Providencias; que se deverem dár em con= / sequencia desta Minha Real Resolução, para que tudo vá de accordo a este respeito, e se consiga o util fim que Me / Proponho de embarçar que nos Meos Estados entre Polvora / Estrangeira por contrabando, fazendo assim prosperar o van= / tajoze Estabelecimento da Real Fabrica. O que Me pare= / ceo participar-vos, recommendando-vos toda a actividade, ze= / lo, e vigilancia nesta Commissão, que Espero desempenheis ca= / balmente como cumpre ao Meo Real Serviço. Escripta em / o Palacio do Rio de Janeiro em sete de Setembro de mil oito / centos e doze./. // Principe. // Senhor Dom Mauricio - / da Silveira.

[fl.27]

**[Doc.21]** 1817 Abril 19. Carta Régia de Dom João VI a Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a extinção da Provedoria da Fazenda Real dessa ilha e ordenando a criação de uma Junta de administração e arrecadação da Real fazenda. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.27-29v.

N.º [corroída] 19 de Abril de 1817 // Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador do / Departamento da Ilha de Santa Catharina: Eu / El Rey vos Envio muito saudar. Sendo Me pre- / sente os abuzos, irregularidades, e falta de methodo, e o / que em grave prejuizo do Meu Real Patrimonio, e / do interesse dos Meus Vassallos, se tem administrado, e / arrecadado pela Provedoria dessa Ilha a Minha Re- / al Fazenda, privando-a de todo o Augmento, e residuo, / de que he susceptivel; e sendo necessario que as Contas da / mesma Provedoria se remetiao com toda a clareza pa- / ra se proceder no Meo Real Erario a formar toda a / Escripuração que Tenho Ordenado pela Ley funda- / mental d'elle : E Querendo pôr termo aos prejuizos que / a Minha Real Fazenda experimenta por causa das / sobreditas desordens. Sou Servido Ordenar o seguinte : / Havendo como desde logo Hei por extinta a Provedori- / a da Fazenda Real dessa Ilha com todos os seus Em- / pregos, Ordenados, e Incumbencias, vos Ordeno estabeleçaes / huma Junta d'Administração, e Arrecadação da Mi- / nha Real Fazenda nessa Villa do Desterro, subordina- / da immediatamente ao Meu Real Erario, e com total / conhecimento, e inspecção sobre todos os objectos d'Adminis- / tração, e Arrecadação do Patrimonio Regio; na qual Jun- / ta Assistireis vos, e os vossos successores, como Presidente, as / sistindo mais como Ministros della o Juiz de Fora des- / as Ilha, que servirá de Juiz dos Feitos da Fazenda; / o Procurador da Coroa e Fazenda, que na falta de / Bacharel, será sempre hum homem de intelligen- / cia no maneiio dos Negocios da Real Fazenda, e o / Escrivão da Receita e Despeza que Eu For Servi- / do Nomear, e hum Thesoureiro Geral, lugar para o / qual a Junta nomeará pessoa muito abonada, dotada / de intelligencia, e probidade, e izenta de Contractos com / a Minha Real Fazenda. Ao Escrivão da Recei- / ta, e Despeza Sou Servido estabelecer o Ordenado an-[fl.27v] nual de hum conto de reis, ao Procurador da Corôa / o de trinta mil reis. O Thesoureiro Geral vencerá o de / quatrocentos e oitenta mil reis igualmente por anno, / sem que nenhum dos mais membros, de que se compoem / a dita Junta, pela Incumbencia de Deputado, vença / Ordenado á custa da Minha Real Fazenda. Todos / os sobreditos Deputados terão Assento, e voto nos Negocios / que ali se tratem, regulando-se pela antiguidade / da sua entrada. A Jurisdicção contencioza que an- / tes competia aos Provedores da Fazenda, fica perten- / cendo ao Juiz de Fora para sentenciar na competente / instancia, com appellação, e agravo para o Juizo dos / Feitos da Fazenda desta Corte; ficando no Corpo da / Junta a jurisdicção voluntaria, tudo na forma do / Alvará de trez de Março de mil setecentos e setenta, / de que se vos envia Copia. As obrigações essenciais / da Junta consistirão : Primo : Em fazer legalmente / as arrecadaçoens dos Contratos que devem ser arrema- / tados nessa

Ilha, e em reger as administrações, assim dos / Rendimentos, que Eu Tiver Ordenado senão arrematem, / como dos mais, em que as occurencias mostrarem, depois / de hum serio, e prudente exame, fez a administração ma- / is conveniente : Secundo : Em promover a arrecada- / ção dos preços dos mesmos Contractos, e encargos delles, e / de todos os Rendimentos não Contratados : Terseo : Em / satisfazer as despezas a que a Minha Real Fazenda / he applicada por aquella Repartição, na forma das / Folhas , e costumes legalmente estabelecidos e segundo / o que Eu For Servido Mandar por Cartas Regias fir- / madas pela Minha Real Mão, ou segundo as Or- / dens que Eu Houver por bem Mandar expedir por Pro- / visoens do Meu Real Erario; como Determinei pelo / Decreto de doze de Junho de mil setecentos e setenta e no- / ve, de que tambem se vos envia Copia, não podendo a / Junta deoutro algum modo dispor da Minha Real [sic] // [fl.28] Fazenda salvo nos cazos de alguma despeza eventual, que / se julgue indispensavelmente necessaria, porque nos ca- / zos de urgencia se poderá fazer, não cabendo no tempo / dar-se-Me primeiro parte pelo Erario Regio, más dan- / do-se-Me immediatamente depois. Para os referidos / fins estabelecereis logo na dita Junta hum Cofre de / trez Chaves, das quaes huma o Thesoureiro Geral guar- / dará, outra o Escrivão da Receita, e Despeza, e a ter- / ceira o Escripuario Contador, de que adiante se fa- / rá menção, para que todas as Receitas, e Despezas / se fação á boca do Cofre. E por que toda a sobredita Re- / gularidade se há de firmar, e conservar nas exactas Con- / tas, que se hão de guardar de todos os Thesoueiros par- / ticulares, contratadores, Recebedores, e quaesquer outros / Exactores da Minha Real Fazenda, prestando a mes- / ma Junta as suas Contas ao Meu Real Erario : Es- / tabelecereis mais em Ordem aos mesmos fins huma Con- / tadoria, para a qual passem desde logo todos os Livros, / e mais papeis que ate agora pertencião á Provedori, de- / baixo da inspecção do Escrivão da Fazenda, e a Cargo / do Escripuario Contador, e dos mais Officiaes della, que / guardarão, e conduzirão methodicamente as sobreditas / Contas, com assistencia diaria, na forma das Instruço- / ens, que se remettem, assignadas pelo Contador Geral / respectivo; vencendo o Escripuario Contador o Ordena- / do de quatrocentos mil reis annuaes; o Segundo Escripua- / rario o de duzentos mil reis; o Terceiro dito o de cento e / cinquenta mil reis; e o Amanuense, e Escrivão do Sello o de / cem mil reis, o de Praticante cincoenta mil reis; o Porteiro, e Recebedor do sello o de duzentos mil reis. As Sessoens / da Junta se farão em duas manhãas de cada semana / para se tratarem as materias deliberativas, exceptuados / os cazos em que a occorencia dos negocios fizer precisas ses- / soens extraordinarias; assim como tambem se poderão fa- / zer em hum so dia de cada semana, quando a experi - // [fl.28v] encia mostre, que nella se podem concluir do Despachos / necessarios; cujas sessoens principiarão sempre as nove ho- / ras, quer estejaes, ou não presente todas as vezes que hou- / verem trez vogaes, na forma do Regimento da Fazen- / da; dando parte por escripto ao Escrivão Deputado / qualquer dos voages, que se ache impedido de assistir / á Junta, para que suas sessoens se não fação, o repre- / sentará immediatamente ao Real Erario, para por ali / se darem as providencias, que forem a bem d'Administra- / ção, e Arrecadação da Minha Real Fazenda. E para / o simples actos de receber, pagar, e escripturar as partidas / da Receita, e Despeza, e de passar conhecimentos assisti- / rão os Clavicularios todos os dias que em Junta se julguem / ser precisos para o dito expediente. Os Recebedores perticu- / lares entregarão no Cofre da Thesouraria Geral nos pri- / meiros dez dias de cada mez as formmas que

houverem / recebido no mez antecedente, deduzidas ás despesas que / costumão pagar com justo titulo; as quaes todas consta- / rão por Certidões dos respectivos Escriuaens, e os Contratadores / entrarão com os seus quartéis, logo que forem vencidos, e / observando-se com tudo o em que for applicavel o disposto / nas Leys de vinte dous de Dezembro de mil setecentos e ses- / senta e hum, e vinte e oito de Junho de mil oito centos e oito / e o Meu Real Decreto de vinte dous de Novembro de mil / setecentos e sessenta e dous, de que se vos envião Exemplares / e Copias. O Almojarife que foi da extincta Provedo- / ria, não só servirá de Almojarife, como de Thesoureiro / particular, e terá a seu cargo a Receita e Despeza dos / materiaes, que até agora entrarão nas Contas dos Al- / mojarifes; e haverá hum Escrivão servindo esta Reparti- / ção debaixo da inspecção do Escrivão da Junta, o qual ser- / virá tambem de Vedor da Tropa da dita Ilha. Pa- / ra os mais Officios da Fazenda que se houverem de / prover serão os sujeitos escolhidos, e nomeados pela Jun- / ta, que deverá sempre estar na intelligencia de que ao [fl.29] [sic] mesmo tempo que he da sua principal obrigação / promover a pontualidade dos pagamentos, e a exacta ar- / recadação da Minha Real Fazenda, procurando com / todo o cuidado, e applicação possivel, que as Rendas te- / nhão maior augmento, não he menos da sua obriga- / ção a vigilancia, que deve ter em que as despesas se fação / com toda a decente, e justa economia; evitando-se todas / as que perecerem indevidas, ou superfluas, e prejudici- / aes ás Applicções, a que os Rendimentos estão destina- / dos, por serem igualmente objectos de que depende / a Authoridade da Minha Real Corôa, e a subsisten- / cia dos Meus Fieis Vassallos. Em ordem aos ditos fins / deverá a Junta entender, que tendo debaixo da sua inspec- / ção a Repartição dos Armazens de Munições, e Petrechos / de Guerra, e a Vedoria Geral da Tropa, á mesma Junta fica / pertencendo vigiar, examinar, e deliberar sobre as despesas / das mesmas Repartições, e como ellas são encarregadas ao / Escrivão Deputado da Junta, poderá elle nos cazos, que de- / pendão de pronto remedio, e expediente breve, para o qual / se não possa logo convocar a Junta, suprir esta falta; dando / immediatamente conta no primeiro dia de Junta, para / por ella se lhe approvar, o que assim houver obrado, e se / lhe assignarem os Despachos, que necessarios forem; devem- / do porem cada hum dos Deputados ter entendido, que / fora do Corpo da Junta, não tem jurisdicção alguma par- / ticular, qualquer que ella seja, porque só nas Sessoens da / referida Junta he que se hão de determinar por Despa- / chos, tanto os pagamentos de dinheiro, como os abonos pelo / que respeita a generos. E sendo certo que entre as despesas, / ainda que de antigo costume, pode haver algumas, que / ou se fação por algum titulo, ou rasão de necessidade / se devão entender superfluas, a mesma Junta, tomando del- / las toda a instrucção, e conhecimento Me remetterá pe- / lo Real Erario huma relação exacta, e especifica de todas / e cada huma das ditas despesas com as declarações que [sic] [fl.29v] julgar necessarias, para Eu Resolver o que for mais / conveniente ao Meu Real Serviço. Faltando algu- / mas das pessoas encarregadas, ao que nesta Ordeno, fica- / rão suspensas pelo simples facto de não o haverem cum- / prido no seu devido tempo, até nova Mercê Minha; a- / lem de pagarem á Minha Real Fazenda todo o prejui- / zo, que lhe resultar da sua Omissão; e a referida Junta no- / meará logo Serventuarios para exercerem os Empregos. // No cazo porem, não esperando, em que a mesma Junta omit- / ta a dita suspensão, ou alguma das deligencias de que he / encarregada, ficará tambem responsavel subsidiariamen- / te pelos prejuizos que resultarem para se

proceder por / elles, contra os bens das pesôas, que a constituem, ou contra / qualquer dellas insolidum, ou contra todas pro rata, / como mais convier á segurança da Minha Real Fa- / zenda, e Eu o Houver por bem Determinar. Confio / do zelo com que Me servir, concorrais da vossa parte pa- / ra que tenha o seu devido effeito esta Minha Real / Resolução. O que tudo executareis, e fareis executar, / não obstante quais quer Leys, Alvarás, Regimentos, Or- / denações, Disposições em contrario. Escripta no Pala- / cio do Rio de Janeiro aos dezanove de Abril de mil oi- / to centos e dezeseite. // Rey // Para Dom Luiz Mauricio da Silveira.

---

[fl.30] **Documento furtado**

**[Doc.22]** 1817 Setembro 3. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando a celebração na Áustria do casamento do Principe Dom Pedro de Alcântara com Carolina Josefa Leopoldina no dia 13 de Maio. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.30.

N.º [corroída] 3 de Setembro de 1817 N.º 19 // João Vieira Tovar e Albuquerque Governador da Ilha / de Santa Catharina: Eu El Rei vos Envio muito saudar. Havendo-se celebrado em Vienna d Austria no dia treze de / Maio do corrente anno o Casamento do Principe Real Dom / Pedro de Alcantara, Meu muito Amado e Presado Filho / com a Archiduqueza de Austria Carolina Jozefa Leopoldina, / Filha do Muito Alto Podeoso Principe Fran- / cisco Primeiro, Imperador d'Austria e Rei de Hungria e de / Bohemia, Meu bom Irmão e Primo, Me pareceo partici- / par-vos esta alegre noticia pelo grande contentamento que / della recebereis e para que communicando-a a todas as Terras / desse Governo a possão os seus Habitantes festejar com aquellas / demonstrações festivas de aplauso e alegria que são do costume / em semelhantes occasiões. E Tenho por muito certo que o execu- / tarão como se deve esperar de tão bom e fieis Vassallos. Escrita / no Palacio do Rio de Janeiro em trez de Setembro de mil / oito centos e dezeseite./. // Rey // Para João Vieira de Tovar / e Albuquerque

---

[fl.31] **Documento furtado**

**[Doc.23]** 1817 Dezembro 14. Carta Régia do rei Dom João VI a João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a criação da Intendência da Marinha e nomeando para o cargo de intendente o Capitão de Fragata Miguel de Souza Mello e Alvim. **ANEXO:** Cópia do Decreto com a nomeação do Intendente da Marinha. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.31-32v.

N.º 20 14 de Dezembro de 1817 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador / da Ilha de Santa Catherina. Eu El Rey vos Envio / muito saudar. Havendo por Decreto da data de hoje, / de que se vos transmite Copia, Sido Servido Criar ahi / hum Lugar de Intendente da Marinha, e Conferilo / ao Capitão de Fragata Miguel de Souza de Mello / e Alvim, a este Hey por bem ordenar que se dê - / logo posse, e exercicio das suas respectivas funções, / por effeito desta Carta Regia somente, sem dependen- / cia de outro Titulo, não obstante quaesquer Ordem ou / Disposições em contrario. Escrita no Palacio do / Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil / oito centos e dezeseite./  
// Rey

---

[fl.32] Copia // Sendo conveniente ao Meo Real Serviço / estabelecer presentemente na Ilha de / Santa Catherina huma Authoridade / de Marinha, aquem propreamente / compita promover e dirigir os trabalhos, / construção, e fabrico, que alli hão de ter / lugar em virtude do estacionamento da / Esquadra no Sul : Hey por bem Criar / alli interinamente hum Intendente / de Marinha, e Conferir este Lugar ao / Capitão de Fragata Miguel de Souza / de Mello e Alvim, o qual não vencerá / ordenado, mas terá todas as demais at= / tribuições que competem aos Intendentes / de Marinha dos outros Portos, inclu= / sivamente a de Deputado da Junta / da Administração da Minha Real / Fazenda naquella Capitania. Tho= / mas Antonio de Villanova Portugal, / do Meu Conselho, Ministro e Secre= / tario de Estado dos Negocios do Reino, / encarregado interinamente da Secre= / taria de Estado dos Negocios da Ma= / rinha e Dominios Ultramarinos / o tenha assim entendido, e o faça exe= / cutar com os Despachos necessarios. / Palacio do Rio de Janeiro em quatorze // [fl.32v] de Dezembro de mil oito centos e dezeseite = / com a Rubrica de Sua Magestade. = / Jozé Joaquim da Silva Freitas

---

[fl.32v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Registrado no Livro respectivo / Barros do [ilegível]*

---

#### [fl.33] Documento furtado

**[Doc.24]** 1818 Maio 15. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Antonio Mendes de Carvalho como diretor e inspetor dos cortes de madeiras nesta província e depois enviá-las ao Arsenal Real. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.33-33v.

N.º 21 15 de Maio de 1818 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha / de Santa Catherina. Eu El Rey vos envio muito saudar. Há- / vendo Me representado Antonio Mendez de Carvalho, que / ora veio a esta Corte como Deputado da Camara dessa Ilha, a / summa facilidade com que, mediante certas providencias, / se poderão extrahir das Mattas visinhas aos Rios, que cor= / tão o Territorio dessa Capitania, huma grande abundancia / de Madeiras de construção, de que sentem presentemente / a

maior falta os Arsenaes Reaes desta Corte : E tendo conse= / quentemente julgado a propósito lançar mão da conhecida / actividade, e zelo do referido Antonio Mendes de Carvalho, pa= / ra o encarregar exclusivamente da Direcção, e Inspecção dos / Cortes de madeiras de construcção nessa Ilha de Santa Ca= / therina, e suas Dependencias : Sou Servido Nomealo, como / por esta fica Nomeado, Inspector dos referidos Cortes; em cuja / Incumbencia ficará completamente independente das di= / versas Authoridades dessa Ilha, e unicamente sugeito ás Or= / dens, e Instrucçoens, que lhe forem transmittidas pela Me= / nha Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Domi= / nios Ultramarinos. Para desempenho de sua Commissão / Sou Servido Ordenar que fique desde logo á sua disposição o / Destacamento de Soldados da Divisão dos Voluntarios Reaes, / que já ahi inexistem, ou quaesquer outras que ahi tenham ficado / com o fim de serem empregados em trabalhos desta nature= / za; entregando-se-lhes todas as ferramentas, e utensílios res= / pectivos; não podendo isto alterar as intençoens com que / ahi se deixo-se aquelle Destacamento, visto que das Madeiras, / que se houverem de cortar, se farão sucessivas, e regulares / remessas para a Praça de Montevideo; e igualmente se porá // [fl.33v] desde logo ás ordens do mencionado Inspector a Barca Real, que serve para o transporte de madeiras, e os seus respectivos empregados. / Como o grande numero de gente, que deve exigir a extensão dê= / tes trabalhos fará com que nelles sejam occupados muitos Soldados / pertencentes aos Corpos Milicianos dessa Ilha : Ordeno que / todos aquelles, que por tempo de oito dias servirem gratuitamente / nos Cortes de Madeiras, sejam licenciados do serviço de Milicias por es= / paço de dois mezes, o que se verificará impreterivelmente á vista / do attestado do Inspector : E porque na occorrença das diferentes / medidas, que o já citado Inspector deve tomar para o bom êxito de / sua Commissão, importa essencialmente que seja auxiliado por vós, / e por todas as demais Authoridades Territoriaes dessa Ilha, vos re= / commendo mui positivamente que lhe presteias, e façaes prestar / toda a cooperação, e providencias, que elle haja de requerer como conducen= / tes ao melhor bem do Meu Real Serviço neste muito importante / objecto delle; no qual por esta maneira ficará inteiramente respon= / savel o mesmo Inspector, para haver de verificar o rezultado que fez / annunciar na Representação, que poz na Minha Real Presença. / O que tudo Me pareceu participarvos para vossa intelligencia, e para / que assim se execute sem duvida, ou embaraço algum, fazendo registrar esta / na Junta da Administração da Minha Real Fazenda, e mais partes / a que tocar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Maio / de mil oito centos e dezoito./. Rey // Para João Vieira Tovar e Albuquerque.

---

[fl.34] **Documento furtado**

**[Doc.25]** 1819 Abril 4. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento da princesa Maria da Glória, filha de Dom Pedro I e Carolina Josefa Leopoldina. Rio de Janeiro. Doc.24, fl.34.

N.º 1 N.º [22] 4 de Abril de 1819 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da / Capitania de Santa Catharina. Eu El Rei vos / Envio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor / Servido felicitar estes Reinos com o Nascimento / de huma Princesa da Beira, que a Princeza Re- / al do Reino Unido de Portugal, Brasil e Al- / garves, Minha Muito Amada e Prezada Nora, / deo hoje a luz com feliz successo : E Me pare- / ceo participar vos logo esta particular Merce / da Mão Onnipotente, não só por que vos será / de muita alegria e aos Meus fieis Vassallos, co- / mo para que a festejeis com todas aquellas demons- / traçoens de aplauso e de contentamento que vão do / costume em semelhantes occasioens. Escrita no / Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de / mil oitocentos e desanove. // Rey // Para João Vieira de Tovar / e Albuquerque

---

[fl.35] **Documento furtado**

**[Doc.26]** 1819 Agosto 6. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação do Brigadeiro Felix Jozé de Mattos como Comandante Geral das troas a se instalarem nesta província. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.35.

N.º [23] 6 d'Agosto de 1819 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha de / Santa Catharina. Devendo reunir-se Nessa Ilha diversos Cor- / pos que para ahi Tenho Mandado Marchar, afim de formarem / com os que já existem, e lhe são proprios, huma Guarnição forte e suf- / ficientes para segurar a defeza de ponto tão importante, em qualquer / caso que possa occorrer; Julguei conveniente Nomear para Com- / mandante Geral de todas as sobreditas Tropas o Brigadeiro Felix / Jozé de Mattos, Encarregando-o igualmente de formar o Plano, e diri- / gir a defêza da mesma Ilha, e Costa fronteira dependente desse Governo - / segundo as Instrucçoens que lhe Mandei dar, e de que ordenei se vos / remetesse Copia para vossa precisa intelligencia; E Querendo Eu / dar-vos por esta occasião mais hum testemunho da Minha Regia satisfação pelo bem que vos tendes comportado nesse Governo, / Determino que continueis nelle a exercer em toda a extensão a / Jurisdição Civil e Economica, e ainda a Militar em tudo quando / não disser immediatamente respeito á defêza effectiva, e a cons- / trucção e direcção das Obras de Fortificação para esse effeito / necessárias, tendo vós sempre muito em vista as Instrucçoens / que com esta Minha Carta Regia vos Mando dirigir, e pelas / quaes vos deveis regular no que He relativo á Commissão do / sobredito Brigadeiro. O que assim Me pareceo participar-vos / para vossa intelligencia, e exacta, e prompta execusão. Es- / crita no Palacio da Bôa Vista em seis de Agosto de mil outo / centos e desenove. // Rey

---

[fl.36] **Documento furtado**

**[Doc.27]** 1819 Outubro 5. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de

Santa Catarina, informando que recebeu o ofício de 30 de Agosto, juntamente com o requerimento de Antonio Vieira de Aguiar, relativo à compra de um terreno que Antonio deseja vender ao Rei; informando suas dimensões e confrontações. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.36.

N.º [24] 5 d'Outubro de 1819 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha / de Santa Catharina. Eu El Rey vos Envio muito Saudar. / Tendo subido á Minha Real Prezença o vosso Officio de / trinta de Agosto do corrente anno, com o Requerimento que então / informastes de Antonio Vieira de Aguiar : Sou Servido Autori- / zar=vos, para que, Verficando a compra do terreno, de que elle / He proprietario na Villa do Desterro, e Capital dessa Ilha, / pela mesma quantia de duzentos mil reis, porque o houvera / d'outrem, á vista porem da Escritura, que precederá, e porque assim / conste, fazendo-lhe igualmente exhibir os mais títulos, que ex- / pecifiquem, e mostrem a dimensão, e confrontaçõens do mesmo / terreno; e procedendo as mais diligencias do estillo; assim verificado / lhe mandareis satisfazer o referido preço, e quantia de duzentos mil / reis, pelo Cofre dos Rendimentos Geraes da Minha Real Fazen= / da nessa Ilha; fazendo-o depoiz incorporar nos Bens da Mi= / nha Real Coroa, como á Mesma pertencente, lançando-se / no Livro dos Proprios della; para continuar a ter o convenien- / te uso, em que já se acha. O que Me peareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escrita no / Palacio do Rio de Janeiro aos sinco de Outubro de mil / oitocentos e desenove./. // Rey

---

[fl.37] **Documento furtado**

**[Doc.28]** 1820 Janeiro 7. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, ordenando a construção de seis barcas canhoneiras na Fortaleza de Santa Cruz que servirão para a defesa da ilha e continente. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.37.

[N.º [25] 7 d'Janeiro de 1820] // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha de Santa Catharina. / Eu El Rei vos envio muito saudar. Devendo considerar-se como huma parte / da defêza dessa Ilha, e seu respectivo districto no continente visinho, o bosque / exesso que ha no morro proximo á Fortaleza de Santa Cruz; e sendo por / tanto necessario, e muito importante para preencher semelhante des= / tino, que se conserve inculto, não se permittindo, que nelle se facão derru= / badas nem corte o matto, antes pelo contrario se trate de o fazer impenetrável; / Sou Servido determinar, que o referido Morro seja considerado como coutado, / ficando vedado para qualquer uso : e por quanto convem empregar Barcas / canhoneiras, que com a sobredita Fortaleza de Santa Cruz sirvão á defêza / da mesma Ilha e continente visinho, Ordeno-vos que pela Minha Real / Fazenda façaes ahi construir seis das referidas Barcas

Canhoneiras, que / ficarão pertencendo á mesma Fortaleza de Santa Cruz como parte desta / Fortaleza, e por consequência debaixo da inspeção, guarda, e responsabilidade do seu respectivo Commandante ou Governador; dispondo vós os / meios e maneira da sua conservação para o futuro : Semelhantemente / Determino que as Fortalezas de ratones fiquem servindo de Armazens, / cuidando-se em que se não destruão, bem como os fortes que se julgarem / que não servem para a defêza, os quaes se deverão conservar, dando-se-lhes / a applicação que for mais util. Assim tereis entendido, e executareis. / Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos sete de Janeiro de mil oito centos / e vinte. // *Rey*

---

**[fl.38] Documento furtado**

**[Doc.29]** 1820 Fevereiro 4. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, informando que foi aceita a solicitação feita a respeito do pagamento dos soldos do Coronel de Cavalaria da Divisão dos Voluntários Reais. Os soldos devem ser pagos pela Pagadoria das Tropas desta ilha. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.38.

[N.º [26] 4 de Fevereiro de 1820] // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha de / Sancta Catharina. Eu El rei vos Envio muito saudar. / Sendo-Me presente a vossa representação, pedindo, que / os Soldos da vossa Patente de Coronel de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes, que até agora vós erão / satisfeitos pela Thesouraria Geral desta Corte, o fossem / pela Pagadoria das Tropas dessa Ilha, Hey por bem / que pela referida Pagadoria se vós satisfação os ditos / Soldos de Coronel de Cavallaria á vista da Guia pás- / sada pela Thesouraria Geral das Tropas desta Côrte. / O que Me pareceo participar vos para vossa intelli- / gencia, e para que pela Junta da Administração, e Ar= / recadação da Real Fazenda dessa Ilha se expeção / as ordens necessarias para este pagamento. Escripta / no Palacio do Rio de Janeiro aos quatro de Fevereiro / de mil oito centos e vinte. // *Rey*

---

**[fl.38v]** À margem esquerda superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se, e Registre-se. Desterro, / em 16 de Junho de 1820./* [seis rubricas]

À margem esquerda inferior : *Cumpra-se, e Registre-se na Vedoria da / Tropas. Desterro, em 16 de Junho / de 1820./* João Prestes Barreto da Fontoura. Registada na Vedoria Geral das / Tropas a folha 53 verso do Livro competente. Antonio Jozé Galdino de Souza.

---

**[fl.39] Documento furtado**

**[Doc.30]** 1820 Maio 9. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina,

ordenando que o Comandante e Officiais do Batalhão n.º 12, que estavam guarnecendo a Ilha de Santa Catarina, regressem para a cidade da Bahia e os gastos da viagem serão custeados pela Real Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.39.

[N.º [27] 9 de Maio de 1820] // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Provincia de Santa Catharina. Eu El Rey vos Envio muito saudar. Tendo cessado o motivo porque Ordenei que o Batalhão de Infantaria Numero doze fosse guarnecer a Ilha de Santa Catharina; e sendo por isso conveniente que regresse para a Cidade da Bahia, aonde há de ser rendido no fim do tempo do seu destacamento: Hey por bem Ordenar-vos que, chamando o Commandante, e Officiaes do mesmo Batalhão, lhes louveis em Meu Real Nome a fidelidade e amôr ao Meu Serviço, / com que nesta ocasião se comportarão; e o mesmo fareis declarar e louvar a todos / os Officiaes Inferiores e Soldados do mesmo batalhão: e depois lhes ordenareis / o seu regresso para a Cidade da Bahia; para o que Mando a Náó Vasco / para os transportar: Assegurando-lhes a Minha Real Benevolencia, e / que Espero Ter sempre muito que lhes Louvar. E Permitto que alguns / Individuos do mesmo Batalhão que ahi se acharem cazados, e estabelecidos / possam ficar, passando para algum dos Corpos dessa Provincia; não sendo / porem numero que exceda a quarenta ou cincoenta Praças, para não diminuir a força do mesmo Batalhão, que pela sua disciplina e conducta / Militar se tem adquirido reputação no Meu Real Serviço. A despesa / que for necessaria vós a mandareis fazer a custa da Minha Real Fazenda. O que assim Me pareceo participar-vos para que se execute: e / disto mesmo Mando avisar ao Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos nove de / Maio de mil oito centos e vinte. / // Rey

---

[fl.36v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se , e Registre-se. Desterro / em 9 de Outubro de 1820.* [seis rubricas]

---

**[fl.40] Documento furtado**

**[Doc.31]** 1820 Agosto 22. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando a nomeação de Felix Joze de Mattos ao cargo de Comandante Geral das Tropas reunidas nesta ilha com gratificação de oitocentos mil reis anuais. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.40.

N.º [28] 22 d'Agosto de 1820 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha / de Santa Catharina. Eu El Rey vos envio muito Saudar. / Havendo por Carta Regia de seis de Agosto do anno proximo passado Sido Servido Nomear para Commandante / Geral das Tropas reunidas nessa Ilha, e Destrictos dependentes desse Governo, o

Brigadeiro Felix Joze de Mattos, e / Tendo em consideração o que elle Me representou; Hey / por bem conceder-lhe, em quanto estiver encarregado do referi= / do Commando, a Gratificação de oito centos mil reis annu= / aes, que lhe serão pagos mensalmente com o respectivo sol= / do da sua patente nessa Ilha; o que portanto vos partici= / po para vossa devida intelligencia, e execução a que vos Au= / thoriso por esta Minha Carta Regia sem dependencia de / outra alguma Ordem. Assim o tereis entendido e cumprireis. / Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dois de Agos= / to de mil outo centos e vinte./ // Rey

---

[fl.40v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se. Desterro, em 6 de / Outubro de 1820./* [seis rubricas]

À margem esquerda: escrito com outro punho: *Cumpra-se, e registe-se na Vedoria. / Desterro, em 11 de Outubro de 1820./* // Presten

À margem esquerda inferior: escrito com outro punho: *Nesta Vedoria Geral das Tropas, a= / folha 71 verso do Livro 1.º competente; fica esta Registrada. / Desterro, em 11 de Outubro de 1820./* // Antonio Joze Galdino de Souza

---

[fl.41] **Documento furtado**

**[Doc.32]** 1821 Janeiro 24. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, autorizando o pagamento de meio soldo à viúva de Antonio Francisco Catella, Dona Violante Antonia Catella, desde o dia de seu falecimento. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.41-41v.

N.º [29] 24 de Janeiro de 1821 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha / de Santa Catharina. Eu El Rey vos Envio Saudar. / Havendo por Decreto de quatorze de Outubro do anno pro- / ximo passado Determinado, que pelos Cofres da Minha / Real Fazenda nessa Ilha se abonasse a Dona Violante Anto= / nia Catella, viuva de Antonio Francisco Catella, Tenente / que foi do Regimento de Infantaria de Linha dessa Praça, / o meio soldo de seu marido, que lhe Concedi por Decreto de / trinta de Junho de mil outo centos e desenove; Sou ora / Servido, Attendendo ao que a sobredita viúva me Suppli= / ca, que este meio soldo lhe seja satisfeito desde o dia do fa= / lecimento do mencionado Tenente; e Hey por bem Au= / thorisarvos para o referido fim. O que assim tereis enten= / dido e executareis. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro / em vinte e quatro de Janeiro de mil outo centos e vinte hum./ // Rey

---

[fl.41v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho : *Cumpra-se, e Registe-se nas partes a que / tocar. Desterro, em 6 de Abril de 1821/* [seis rubricas]

À margem esquerda: escrito com outro punho: *Cumpra-se, e Registe-se na Vedoria. / Desterro, em 6 de Abril de 1821./* // Presten

À margem esquerda inferior: escrito com outro punho: *A folha 91 do Livro 1.º de Registro de Patentes, e / Ordens Regias, fica esta Registrada Vedo= / ria Geral das tropas de Santa Catha= / rina, em 6 de Abril de 1821./.* /Antonio Joze Galdino de Souza

---

**[fl.42] Documento furtado**

**[Doc.33]** 1821 Março 6. Carta Régia do Rei Dom João VI a João Vieira Tovar de Albuquerque, Governador da Capitania de Santa Catarina, comunicando o nascimento do príncipe João Carlos, filho de Dom Pedro Primeiro e Carolina Josefa Leopoldina. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.42.

N.º [30] 6 de Março de 1821 // João Vieira Tovar e Albuquerque, Governador da Ilha / de Santa Catharina. Eu El Rei vos envio muito saudar. / Foi Deos Nosso Senhor Servido felicitar estes Reinos / com o Nascimento de hum Principe da Beira que a Prin- / ceza Real do Reino Unido de Portugal, Brazil e Al- / garves, Minha Muito Amada e Prezada Nora, deo ho- / je a luz com feliz successo : E Me pareceo participar- / vos logo esta particular Merce da Mão Onipo- / tente, não só por que vos será de muita alegria e aos meus / fieis Vassallos, como para que a festejeis com todas a- / quellas demonstraçoens de aplauso e de contentamento / que são do costume em semelhantes occasioens. Es- / crita no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Março / de mil oitocentos e vinte hum // Rey

---

**[fl.43] Documento furtado**

**[Doc.34]** 1822 Fevereiro 5. Carta Régia do Príncipe Regente a Thomaz Joaquim Pereira Valente, Governador da Capitania de Santa Catarina, determinando que a partir desta data se torne sem efeito a nomeação de Antonio Mendes de Carvalho, Inspetor dos Cortes de madeiras para o Arsenal Real, e também do soldo que recebia. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.43-44v.

N.º [31] 5 de Fevereiro de 1822 // Thomaz Joaquim Pereira Valente ; Governa= / dor da Ilha de Santa Catherina : Eu O Prin= / cipe Regente vos Envio muito saudar : Sendo / mui digna da Minha Real Attenção a avul= / tada despeza que essa Provincia, nas circuns= / tancias actuaes, se vê obrigada a fazer sem / que as suas rendas de maneira alguma / possam equilibrar a sobredita despeza; e / Dezejando por tão justo motivo principi= / ar a dar aquellas providencias, que mais / conformes forem para o augmento, e pros- / peridade do bem geral dessa Ilha; econo= / mizando, quanto for possivel, todos os Ra= / mos da Administração publica : Tenho Determinado, como esta Determino / que Antonio Mendes de Carvalho, a quem / El Rey Meu Senhor e Pay

Havia Nomea= / do Inspector dos Cortes de Madeiras para / fornecimento dos Arsenaes desta Cidade / pela Sua Carta Regia de quinze de Maio / de mil oito centos e dezoito, dirigida ao vos= / so Antecessor fique d'ora em diante de / nenhum effeito, como igualmente a im= / portancia de trinta e cinco mil reis men= / saes, que percebia correspondente ao Soldo / do Posto de Capitão de Mar e Guerra des= / embarcado, e bem assim as commedo= / rias singelas da mesma Patente, que Eu / lhe Havia Concedido por Decreto de onze / de Maio de mil oito centos e vinte e hum, / para cuja sustação ja mandei passar / as convenientes ordens á Estação compe= / tente; ficando desde logo obrigado a entre= / gar o sobredito Antonio Mendes de [sic] // [fl.43v] Carvalho tudo quanto pertencia a Admi= / nistração de que se achava encarregado / ao Intendente da Marinha dessa Provin= / cia aquem passareis immediatamente / a tal respeito as Ordens necessarias; pertici= / pando-lhe esta Minha Real Disposição; / dando-Me vós depois conta de assim o / havereis cumprido pela Secretaria de Es= / tado dos Negocios da Marinha, para en= / tão subir a Minha Real Prezença; fi= / cando o sobredito Intendente na intelli= / gencia que não perceberá vantagem / de natureza alguma por este encargo, / e regulando-se para o futuro pelas Or= / dens, e disposições, que ahi houverem / sobre os Cortes de madeiras, ficando elle / desde esta epocha em diante responsavel / por toda e qualquer falta, ommissão, ou / extravio, que houver nesta utilissima ad= / ministração dos Cortes de Madeiras; re= / commendando-lhe igualmente não / só todo o cuidado na preciosa conser= / vacão das Mattas, como a não flage= / lar esses Povos, debaixo do pretexto de Ser= / viço. O que tudo Me pareceu parti= / cipar-vos para vossa intelligenci= / a, e para que assim se execute sem / duvida ou embaraço algum; fazen= / do registrar Esta Minha Carta Regia / na Junta da Administração, e Ar= / recadação da Fazenda Nacional / dessa Provincia, e nas outras mais Es= / taçoens, aquem o conhecimento des= / ta pertencer. Escripta no Palacio do // [fl.44] Rio de Janeiro em cinco de Fevereiro de / mil oito centos e vinte e dous./ // *Principe Regente.* // Manoel Antonio Farinha // Para Thomaz Joaquim Pereira Valente.

---

[fl.44v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho : *Cumpra-se, e Registe-se. Desterro, / em 22 de Fevereiro de 1822./ Vallente Presten [Ramon] Alvim Nunes*  
À margem esquerda: escrito com outro punho : *N.º 17 // Pelo Principe Regente // A Thomaz Joaquim Pereira / Valente, Governador da Ilha / de Santa Catherina*  
À margem esquerda inferior: escrito com outro punho : *Registrada no Livro competente a folha 64 / Jozé Antonio Rodriguez Pereira.*

---

#### [fl.45] Documento furtado

**[Doc.35]** 1822 Março 11. Carta Régia do Príncipe Regente para a Junta Governativa Provisória, comunicando o nascimento da princesa Januária Maria, sua filha. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.45.

N.º 8 ,, N.º [32] 11 de Março de 1822 // Presidente e Membros da Junta do Governo da Provin= / cia de Santa Catharina : Amigos. Eu o Principe Regente / vos Envio muito

saudar. Foi Deos Nosso Senhor Servido Felici= / tar estes Reinos com o Nascimento de huma Infanta, que / a Princeza Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e / Algarves, Minha muito Amada e Prezada Mulher, / Deo hoje á luz com Felix sucesso : E Me pareceo participar / vós logo esta particular Mercê da Mão Onnipotente, não / só por que vós dará grande contentamento, e aos Povos d'essa / Provincia, mas para que a festejeis com todas as demonstra- / çoes de applauso e alegria, que são do costume em occasiões se- / melhantes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em onze / de Março de mil oito centos e vinte e dois./. // Principe Regente. // Jozê Bonifacio de Andrade e Silva.

---

[fl.46] **Documento furtado**

**[Doc.36]** 1822 Setembro 18. Carta Régia do Príncipe Regente para a Junta Governativa Provisória, comunicando a nomeação do Brigadeiro Manoel Joaquim Pereira da Silva para o cargo de Governador das Armas dessa província. E igual título ao Coronel do Real Corpo de Engenheiros à Aureliano de Souza e Oliveira, encarregado das fortificações da mesma Província. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.46.

N.º [35] N.º [33] 18 de Setembro de 1822 // Presidente, e Deputados do Governo Provisorio da / Provincia de Santa Catharina : Eu O / Principe Regente vós Envio Saudar. Sendo / necessario prover o Lugar de Governador / das Armas dessa Provincia, que se acha vago / pelo differente destino, que Acabo de dar ao / Brigadeiro Graduado, Manoel Joaquim Pe= / reira da Silva; e Tendo Consideração aos bons / Serviços, prestimo, e merecimento de Aureliano / de Souza e Oliveira, Coronel do Real Corpo de / Engenheiros, Houve por bem por Meu Real / Decreto da data de hoje, de o Nomear para / o referido Lugar de Governador das Armas / ficando igualmente encarregado das Forti= / ficaçoens da mesma Provincia, e percebendo / por estes exercícios as vantagens, que direta= / mente lhe competirem : O que Me parecêo / participar-vós, para vossa intelligencia, e á / fim de que, logo que elle ahi se apresente, lhe / mandeis dar posse, deixando-o excercer as fun= / çoens daquelles Empregos, sem embargo de não / ter ainda o competente Titulo. Escripta no / Palacio do Rio de janeiro aos dezoito de Setem= / bro de mil oitocentos vinte e dois.~ // *Principe Regente.* // Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.

---

[fl.47] **Documento furtado**

**[Doc.37]** 1823 Fevereiro 17. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I aos Membros da Junta Governativa Provisória, comunicando o nascimento da infanta Paula mariana, sua filha. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.47.

N.º [34] 17 de Fevereiro de 1823 // Presidente e Membros do Governo Provisorio da Provincia de Santa / Catharina, Amigos. Eu o Imperador vós Envio muito saudar. / Foi Deos Nosso Senhor Sevido Abençoar este Imperio com hu- / ma Infanta, que nasceo hoje da Imperatriz Minha muito Ama- / da e Prezada Mulher : E Me pareceo Participarvos logo esta / fausta noticia, por que será de grande contentamento para [Meus] / Subditos, e para que a festejeis com todas as demonstrações de ap- / plauso, que são do costume em occasiões semelhantes, e que de / vós Espero. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Fe- / vereiro de mil oitocentos e vinte e três, segundo da Indepen- / dencia e do Imperio. // *Imperador.* // Jozê Bonifacio de Andrada e Silva.

---

**[fl.48] Documento furtado**

**[Doc.38]** 1823 Novembro 25. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I aos Membros da Junta Governativa Provisória, comunicando a nomeação de João Antonio Rodrigues de Carvalho para o cargo de Presidente da Província. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.48-48v.

N.º 35 25 de Novembro de 1823 – // Presidente e Membros do Governo Provisorio da Provincia de / Santa Catharina; Amigos; Eu o Imperador Constitucional e De- / fensor Perpetuo do Imperio do Brazil vos Envio muito saudar. / Tendo considerado aos distinctos merecimentos, patriotismo, adhesão / á sagrada Causa deste Imperio, e mais qualidades recommendaveis, que concorrem na pessoa de João Antonio Rodrigues de Carvalho : Hou- / vé por bem Nomea-lo Presidente dessa Provincia, em virtude da / Carta de Ley de vinte de Outubro do corrente anno, como vos constará / da Carta Imperial, que lhe Mandei passar na data desta. Encomen- / do-vos por tanto que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, / que exercitais, com as ceremonias, que em semelhantes Actos se praticais / de que se fará Assento, que será por vós assignado, e lhe dareis as noti- / cias, que julgardes convenientes ao Serviço Nacional. Escripta no / Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Novembro de mil oito / centos e vinte tres, segundo da Independencia e do Imperio. // *Imperador.* // João Severiano Maciel da Costa

---

**[fl.48v]** À margem esquerda superior: escrito com outro punho : Registrado a folha 107 verso do Livro 10 ° de Registro na Camara / da Cidade de Desterro a 16 de Fevereiro de 1824 ./. // Manoel Antonio de Souza Medeiros. // Registrada a folha 1 do Livro 1.º de Diplomas Im= / periaes. Secretaria do Governo 16 de Fevereiro / de 1824 – Antonio Ignacio Carlos e Silva

---

**[fl.49] Documento furtado**

**[Doc.39]** 1823 Novembro 28. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Provincia de Santa Catarina, comunicando a

nomeação de Diogo Duarte Silva ao cargo de Secretário do Governo da mesma Província. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.49-49v.

N.º 36 28 de Novembro de 1823 – // João Antonio Rodrigues de Carvalho Presidente da Província de Santa Catharina, Amigo; Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil vos Envio muito saudar. / Attendendo á probidade, intelligencia, e mais partes, que concorrem / na pessoa de Diogo Duarte Silva, e por Esperar que desempenhá / rá seus deveres á satisfação dos Povos: Hei por bem Nomea-lo Secre- / tario do Governo da mesma Província. O que Me Pareceo Parti- / cipar-vos para vossa intelligencia. Escripτα no Palacio do Rio de Janei- / ro em vinte oito de Novembro de mil oito centos e vinte tres, segundo / da Independencia e do Imperio. // Imperador. // João Severiano Maciel da Costa

---

[fl.49v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho: Cumpra-se, prestado o ju- / ramento, de que se lavra- / rá termo, e registe-se. / Desterro 16 de Fevereiro de / 1824. // João Antonio Rodriguez de Carvalho.

Registrada no Livro 1.º de Registo Geral a folha 94 / Secretaria da Junta da Fazenda Publica, em 4 de Março de 1824./ // João Prestes Barreto da Fontoura.

---

[fl.50] **Documento furtado**

[Doc.40] 1824 Agosto 2. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a João Antonio Rodrigues de Carvalho, Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o nascimento da princesa Francisca Carolina, sua filha. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.50.

N.º 37 2 de Agosto de 1824 – // Presidente da Província de Santa Catharina: Eu o Imperador / vos Envio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor Servido Aben- / coar este Imperio com huma Princeza que nasceu hoje da Im- / peratriz Minha muito amada e prezada Mulher : E Me / Pareceu Participar-vos logo esta fausta noticia por que será / de grande contentamento para meus subditos, e para que / a festejeis com todas as demonstrações de applauso que são / do costume em occasiões semelhantes, e que de vós Espero. / Escripτα no Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de / mil oitocentos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia, e do / Imperio. // Imperador. // João Severiano Maciel da Costa

---

[fl.51] **Documento furtado**

[Doc.41] 1825 Dezembro 2. Carta Régia do Imperador Dom Pedro I a Francisco de Albuquerque e Mello, Presidente da Província de Santa Catarina, comunicando o nascimento

do príncipe imperial Pedro de Alcântara, seu filho. Rio de Janeiro. Doc.41, fl.51.

N.º 38 2 de Dezembro de 1825 – // Francisco de Albuquerque e Mello; Presidente da Província de Santa Catharina: Eu o Imperador vos Envio muito saudar. Foi Deos / Nosso Senhor servido Felicitar este Imperio com o Nascimento do Príncipe Imperial, que a Imperatriz; Minha muito Amada e / Presada Mulher Deu hoje á luz com feliz sucesso. O que Me pa- / receu participar-vos, não só por que vos será grata, e aos habitan- / tes d'essa Província tão fausta noticia, como também para que / a festejeis com as demonstrações de jubilo, que são de costume / em occasião semelhantes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro / em dous de Dezembro de mil oitocentos e vinte cinco, Quarto da / Independencia e do Imperio. // *Imperador.* // Visconde de Barbacena

---

[fl.51]

**[Doc.42]** 1831 Maio 5. Carta da Regência Provisória ao Vice Presidente da Província de Santa Catarina, em nome do Imperador comunicando a nomeação de Feliciano Nunes Pires ao cargo de Presidente desta Província. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.51-51v.

N.º 39 // Vice Presidente da Província de Santa Catharina, a Regencia / Provisoria, em Nome do Imperador vos envia muito Saudar. / Sendo nomeado para Presidente dessa Província Feliciano / Nunes Pires, como vos constará da Carta que lhe foi dirigida / do referido Lugar lhe dareis posse com as formalidades do es- / tilo, e lhe communiqueis as noticias que forem convenientes / ao serviço publico. O que assim se vos participa para que / o executeis. Escripta no Palacio do Governo em cinco de / Maio de mil oito centos e trinta e um, décimo da Inde- / pendencia e do Imperio. // Marquez de Caravellas / Nicolau Pereira de Campos Vergueiro / Francisco de Lima e Silva / Manoel Jozé de Souza França

---

[fl.51v] À margem esquerda superior: escrito com outro punho : Cumpra-se, e Registre-se. Cidade do Desterro / em 5 de Agosto de 1831 / Francisco Luiz do Livramento // Registrada a folha 6 de Livro que serve de registo / das Cartas Imperiaes. Secretaria do Go- / verno em 5 de Agosto de 1831 ~ Antonio Ignacio Carlos e Silva

---